
**REGULAMENTO DO
PARALLAX VENTURES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

CNPJ nº [●]

ESTE REGULAMENTO FOI PREPARADO PELA PARALLAX VENTURES GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“PARALLAX VENTURES”) EXCLUSIVAMENTE PARA FINS INFORMATIVOS COMO PARTE DE PROCEDIMENTO DE CONSULTA SOBRE A VIABILIDADE DE POTENCIAL OFERTA PÚBLICA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES A SER REGISTRADO SOB A RESOLUÇÃO Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 (“RESOLUÇÃO CVM 175”) DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”, “POTENCIAL OFERTA PÚBLICA” E “POTENCIAL FIP”, RESPECTIVAMENTE).

ESTE REGULAMENTO E AS INFORMAÇÕES NELE CONTIDAS SÃO CONFIDENCIAIS, PRELIMINARES E NÃO VINCULANTES.

A DIVULGAÇÃO DESTE REGULAMENTO OU A COMUNICAÇÃO DE QUALQUER INFORMAÇÃO RELACIONADA AO POTENCIAL FIP, SEJA POR ESCRITO OU VERBALMENTE, NÃO CONSTITUI OU ESTÁ RELACIONADA A UMA OFERTA PÚBLICA EM CURSO DE COTAS E NÃO CRIA QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGALMENTE VINCULANTE POR PARTE DA PARALLAX VENTURES. ESTE REGULAMENTO É CONFIDENCIAL, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO DESTINATÁRIO E NÃO PODE SER COPIADO, REPRODUZIDO, TRANSMITIDO OU DISTRIBUÍDO, INTEGRALMENTE OU PARCIALMENTE, SEM O CONSENTIMENTO EXPRESSO DA PARALLAX VENTURES.

ESTE REGULAMENTO E AS INFORMAÇÕES AQUI INCLUÍDAS NÃO DEVEM SER CONSIDERADOS COMO ASSESSORIA FINANCEIRA, LEGAL, CONTÁBIL OU FISCAL OU COMO RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO. NÃO SERÃO REGISTRADAS QUAISQUER INTENÇÕES DE INVESTIMENTO OU RECEBIMENTO DE RESERVA PARA UMA POTENCIAL OFERTA PÚBLICA NA QUAL O POTENCIAL FIP ESTEJA ENVOLVIDO.

APÓS A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA, A PARALLAX VENTURES DECIDIRÁ SE REGISTRARÁ OU NÃO O POTENCIAL FIP E, CONSEQUENTEMENTE, SE REALIZARÁ A OFERTA PÚBLICA DE SUAS COTAS, DE ACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL. TAL POTENCIAL OFERTA PÚBLICA, SE E QUANDO REALIZADA, ESTARÁ SUJEITA (I) À ESTRUTURAÇÃO E REGISTRO DO POTENCIAL FIP PERANTE A CVM, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CVM 175, E (II) AO CUMPRIMENTO DAS REGRAS APLICÁVEIS ÀS OFERTAS PÚBLICAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CVM Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME APLICÁVEL.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o significado do singular e/ou do plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, *mutatis mutandis*, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Acordo Operacional	Significa o instrumento, firmado entre os Prestadores de Serviço Essenciais para a constituição e operação do Fundo, conforme venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
Administrador	TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.
AFAC	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo	Significa o anexo a este regulamento, relativo ao funcionamento da Classe Única.
Assembleia Especial	Significa a Assembleia Especial de Cotistas, para qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.

Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	Significa as ações, bônus de subscrição e contratos de compra ou de opções de compra de ações (mesmo que não exercidos), <i>warrants</i> , mútuos, títulos de dívida conversíveis e/ou não conversíveis, debêntures simples e/ou conversíveis, AFACs, <i>Simple Agreement for Future Equity</i> (SAFE), outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão e/ou títulos e valores mobiliários representativos de participações em e emitidos por Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, observados os limites previstos no anexo normativo IV da RCMV 175.
Auditores Independentes	Significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Capital Comprometido Original	Significa o número de Cotas que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
Capital Comprometido Recompuesto	Significa a soma total do valor, para cada Cotista, do (i) Capital Comprometido Original, acrescido (ii) do valor em moeda corrente nacional resultante do seguinte cálculo (x) quantidade de Cotas do Capital Comprometido Recompuesto, multiplicado (y) pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas ¹ . Para fins de esclarecimento, e conforme a fórmula acima, caso não haja emissão de Cotas do Capital Comprometido

¹ Nota ao Administrador e aos Investidores: Como o Preço de Integralização será baseado em Reais ou Dólares, em função do tipo de investidor (i.e. os Investidores locais em Reais e os *Feeders* em Dólares), esse ajuste reflete a mecânica de capital recomposto quanto à base monetária dos compromissos. Exemplo:

Capital Comprometido: R\$100,000
FX na data do compromisso: 5.00

Chamada de Capital #1: R\$10,000
FX da data da chamada #1: 6.00

Preço de Integralização #1: $R\$10,000 * (6.00 / 5.00) = R\$12,000$
Saldo a integralizar: R\$90,000, com FX base de 5.00

Chamada de Capital #2: R\$10,000

FX da data da chamada #2: 5.00

Preço de Integralização #2: $R\$10,000 * (5.00 / 5.00) = R\$10,000$

Saldo a integralizar: R\$80,000, com FX base de 5.00

	Recomposto, o Capital Comprometido Recomposto será igual ao Capital Comprometido Original.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e demais Chamadas de Capital, caso ocorram.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos de titularidade da Classe Única.
CCBC	Significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
CDI	Significa Certificado de Depósito Interbancário, ou seja, taxa de juros utilizada nos empréstimos entre os bancos regulados pelo BACEN.
Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas, de tempos em tempos, pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
Código ART ANBIMA	Significa a versão vigente do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Coinvestimento	Significa cada composição dos recursos investidos pelo Fundo diretamente em Sociedades Investidas e/ou Ativos Alvo nos quais o Fundo esteja investindo, conforme o caso, com recursos de Cotistas e/ou de outros investidores, a ser estruturada e/ou realizada pelo Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, observado o disposto no item 4.21 e seguintes do Anexo.
Compromisso de Investimento	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista, conforme a respectiva subclasse de Cotas da Classe única subscrita, no ato de

	subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Conflito de Interesses	Significa os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas, observados os termos da RCMV 175.
Consultor Especializado	Significa o prestador de serviços de consultoria especializada ao Fundo.
Contrapartes Vedadas	Significa o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, os membros de comitês e conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total.
Contrato de Consultoria	Significa o instrumento, firmado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o Consultor Especializado, por meio do qual o Consultor Especializado foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de consultoria especializada, conforme venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos, com previsão de que, caso Consultor Especializado venha a se tornar administrador de carteiras de valores mobiliários devidamente registrado junto à CVM na categoria gestor de recursos, o Consultor Especializado será contratado pelo Fundo para gerir a Carteira, nos termos do item 2.11 e subitens deste Regulamento.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer parte interessada.
Classe de Cotas	Significa, individualmente, qualquer das classes de cotas emitidas ou que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento, quando referidas em conjunto.
Classe Única	Significa a Classe Única do Fundo, regida pelo Anexo ao presente Regulamento.
Cotas	Significa as Cotas da Classe Única do Fundo, incluindo as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B, as Cotas Subclasse C, as Cotas Subclasse D e as novas classes e respectivas subclasses de Cotas

	que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento, quando referidas em conjunto.
Cotas Subclasse A	Significa as Cotas Subclasse A da Classe Única de emissão do Fundo, cujas características, termos e condições são estabelecidos neste Regulamento, seu Anexo e no respectivo Apêndice.
Cotas Subclasse B	Significa as Cotas Subclasse B da Classe Única de emissão do Fundo, cujas características, termos e condições são estabelecidos neste Regulamento, seu Anexo e no respectivo Apêndice.
Cotas Subclasse C	Significa as Cotas Subclasse C da Classe Única de emissão do Fundo, cujas características, termos e condições são estabelecidos neste Regulamento, seu Anexo e no respectivo Apêndice.
Cotas Subclasse D	Significa as Cotas Subclasse D da Classe Única de emissão do Fundo, cujas características, termos e condições são estabelecidos neste Regulamento, seu Anexo e no respectivo Apêndice.
Cotas Subclasse E	Significa as Cotas Subclasse E da Classe Única de emissão do Fundo, cujas características, termos e condições são estabelecidos neste Regulamento, seu Anexo e no respectivo Apêndice.
Cotas do Capital Comprometido Re composto	Significa o montante total de novas Cotas que poderão ser emitidas pelo Fundo, por solicitação do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, caso aplicável, para cada subclasse de Cotas da Classe Única, nos termos do item 7.2.1 do Anexo, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do montante do Capital Comprometido Original.
Cotistas	Significa os titulares de Cotas.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 7.7.1 do Anexo.
Custodiante	Significa a instituição financeira eventualmente contratada pelo Administrador como prestador dos serviços de custódia e tesouraria ao Fundo.

CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Destituição	Significa o Dia Útil imediatamente anterior à data em que o Gestor e/ou Consultor Especializado efetivamente deixar de exercer suas funções no âmbito do Fundo, em decorrência (i) de uma Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela destituição do Gestor e/ou do Consultor Especializado, seja <u>com</u> ou <u>sem</u> Justa Causa; ou (ii) da formalização, pelo Gestor e/ou pelo Consultor Especializado, de sua Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada, conforme o caso e conforme aplicável.
Data da Primeira Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
Data de Fechamento	Significa cada data em que o Fundo encerrar um ciclo de captação de recursos, no âmbito de uma ou mais emissões de Cotas. O Gestor informará, por escrito, aos Cotistas e ao Administrador sobre cada Data de Fechamento.
Data do Primeiro Fechamento	Significa a data em que o Fundo encerrar seu primeiro ciclo de captação de recursos, no âmbito de uma ou mais emissões de Cotas, conforme informado pelo Gestor. O Gestor informará, por escrito, aos Cotistas e ao Administrador sobre a Data do Primeiro Fechamento e cada Data de Fechamento.
Data do Último Fechamento	Significa a data em que o Fundo encerrar a captação de recursos, conforme informado pelo Gestor. O Gestor informará, por escrito, aos Cotistas e ao Administrador sobre a Data do Último Fechamento.
Demandas	Significa quaisquer reivindicações, responsabilizações, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo).
Despesas e Encargos	Significa as despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe Única previstas neste Regulamento e/ou no Anexo, bem como outras que venham a ser aprovadas no âmbito de Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, incluindo as Taxa de Gestão e a Taxa de Administração, entre outros.
Dia Útil	Significa um dia útil conforme o calendário de dias úteis publicado anualmente pela ANBIMA, sendo que, caso haja um dia

	útil no calendário da ANBIMA que seja feriado no Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo, esse dia não será considerado um Dia Útil para fins desse Regulamento. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data de referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente subsequente.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significa quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> a receber ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Distribuições	Significa quaisquer distribuições aos Cotistas realizadas pelo Fundo sob a forma de amortizações parciais e/ou totais de Cotas, inclusive em espécie, resgate de Cotas, bem como quaisquer outras distribuições aos Cotistas admitidas na forma da regulamentação aplicável.
Dólar Americano, “USD” ou “US\$”.	Significa a moeda oficial dos Estados Unidos da América,
Escriturador	Significa a, instituição financeira contratado pelo Administrador, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.
Emissão de Cotas	Significa qualquer Emissão de Cotas, de qualquer Subclasse, da Classe Única, nos termos do item 7.1 e seguintes do Anexo.
Fundo	Significa o Parallax Ventures II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada , fundo de investimento em participações regido por este Regulamento.
Gestor	Significa a Parallax Ventures Gestão de Recursos Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2092, sala 152, Jardim Paulistano, CEP 01451-905, inscrita no CNPJ sob o nº 32.197.258/0001-16, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e

	valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 19.388, de 15 de dezembro de 2021.
Índice de Correção	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou o índice de correção que venha a substituí-lo, observado que: (i) em caso de extinção ou impossibilidade temporária de utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, o Índice de Correção será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; (ii) na hipótese de subsequente extinção ou impossibilidade temporária de utilização de referido índice, o Índice de Correção passará a ser o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FINE; e (iii) em qualquer cenário, para cada mês, será sempre utilizada a variação apurada do índice no mês imediatamente anterior. Caso todos os índices supramencionados sejam extintos ou haja impossibilidade temporária de sua utilização, o Gestor informará o Administrador e os Cotistas quanto ao índice de correção a ser adotado, que utilizará metodologia de apuração e cálculo semelhante aos dos índices extintos ou inutilizados.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Justa Causa	Significa a prática dos seguintes atos ou situações pelo Gestor ou pelo Consultor Especializado, conforme o caso, em qualquer hipótese, ressalvados os casos em que tais atos ou situações decorram de caso fortuito ou força maior: (i) comprovado dolo, má-fé ou fraude no desempenho de suas respectivas funções, deveres e no cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, editada pela CVM, desde que não remediada em até 30 (trinta) dias, contados de notificação encaminhada pelo Administrador, Gestor ou Consultor Especializado; ou (iii) decretação de falência, deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou determinação de intervenção pelo BACEN, conforme aplicável, em qualquer das hipóteses descritas nos

	incisos (i) e (ii) acima, conforme determinado em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final.
Oferta	Significa qualquer distribuição pública de Cotas, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Outros Ativos	Significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa ou fundos indexados ao CDI, desde que geridos por instituições financeiras do Sistema S1 e Sistema S2, conforme publicado pelo BACEN, <i>mutatis mutandis</i> ; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, de acordo com a regulamentação específica do CMN; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM que invistam nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima.
Partes Indenizáveis	Significa o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado e as suas respectivas Partes Relacionadas, representantes ou agentes, quando agindo em nome do Fundo.
Partes Relacionadas	Significa qualquer (i) empregado, diretor, sócio ou representante legal de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade, (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de uma determinada pessoa física ou de qualquer das pessoas indicadas no item (i), e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou sujeitas a controle comum em relação a uma determinada pessoa jurídica ou outra entidade, ou, ainda, as pessoas jurídicas ou outras entidades controladas pelas pessoas indicadas nos itens (i) e (ii).
Patrimônio Autorizado	Significa o montante total de novas Cotas que poderão ser emitidas pelo Fundo, por solicitação do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas ou de alteração a este Regulamento, nas hipóteses previstas no item 7.2 do Anexo.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor dos ativos da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe Única.
Período de Investimento	Significa o período em que o Fundo poderá investir em Ativos Alvo, observado o disposto no item 4.18 do Anexo, tendo início

	na Data da Primeira Integralização e término no 5º (quinto) aniversário da Data da Primeira Integralização, incluindo eventuais prorrogações. O Período de Investimento poderá (i) ser prorrogado (a) a critério do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, por até 1 (um) ano contado da data de encerramento do Período de Investimento original, ou (b) mediante decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, uma ou múltiplas vezes, desde que cada prorrogação tenha duração mínima de 1 (um) ano e máxima de até o limite do Prazo de Duração; ou (ii) ser encerrado antecipadamente a qualquer momento, (a) a critério do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, ou (b) no caso de Renúncia Motivada ou destituição do Gestor e/ou do Consultor Especializado <u>com</u> ou <u>sem</u> Justa Causa.
Portfólio na Data de Destituição	Significa a composição da Carteira do Fundo, na Data de Destituição, incluindo: (a) Ativos Alvo que compunham, direta ou indiretamente, a Carteira na Data de Destituição, e (b) Ativos Alvo cujos investimentos tenham sido aprovados (mesmo que não contratados) ou contratados pelo Gestor, pelo Consultor Especializado (caso se torne gestor do Fundo), ou pelo Fundo antes da Data de Destituição, mesmo que não tenham sido efetivamente realizados ou desembolsados pelo Fundo até a Data de Destituição. Para fins de esclarecimento, investimentos ou opções de investimentos em Ativos Alvo que tenham sido aprovados (mesmo que não contratados) ou contratados pelo Gestor, pelo Consultor Especializado (caso se torne gestor do Fundo), ou pelo Fundo e não exercidos ou desembolsados até a Data de Destituição (inclusive) serão, para todos os fins, considerados como parte integrante do “Portfólio na Data de Destituição”, e a ele tempestivamente incorporados, mesmo que tais contratações, desembolsos e/ou exercícios ocorram apenas após a Data de Destituição, sempre observada a obrigação de revisão e atualização do Relatório de Destituição.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos, contados da Data da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado (a) pelo Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, ou (b) mediante deliberação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no ato que deliberar por referida emissão.

Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no ato que deliberar pela emissão de referidas Cotas, sem prejuízo do disposto no item 7.2 e seguintes do Anexo.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa, em conjunto, o Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado, caso este venha a se tornar gestor da Carteira.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe Única do Fundo, a ser realizada nos termos do item 7.2 e seguintes do Anexo.
“Real”, “BRL” ou “R\$”	Significa a moeda oficial da República Federativa do Brasil, conforme o padrão ISO 4217, código BRL .
Regulamento de Arbitragem da CCBC	Significa o regulamento de arbitragem da CCBC.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Relatório de Destituição	Significa o relatório a ser preparado pelo Administrador, conforme gabarito a ser fornecido pelo Gestor e/ou Consultor Especializado nos termos do item 2.16.3, o qual deverá conter, no mínimo, considerando a composição do Portfólio na Data de Destituição: (i) o nome e jurisdição de cada Sociedade Investida; (ii) investimentos originais, subsequentes, com respectivas datas, e investimento total realizado pelo Fundo em cada Sociedade Investida e cada Ativo Alvo; (iii) quantidades de Ativos Alvo detidos pelo Fundo e respectivas datas de aquisição; (iv) o valor justo mais atualizado de cada Ativo Alvo detido pelo Fundo; (v) as participações do Fundo em cada Sociedade Investida (a) sem o plano de opções, (b) com o plano de opções (<i>fully diluted</i>), e (c) <i>pro forma</i> (i.e. considerando todos os aportes futuros contratados pelo Fundo e direitos não exercidos de <i>warrants</i> , opções de compra, bônus de subscrição, conversões de dívidas e mútuos, plano de opções etc.); e (vi) o cálculo detalhado dos valores provisionados para Taxa de Performance e Taxa de Performance Majorada devidas.
Renúncia Imotivada	Significa qualquer renúncia, por parte do Gestor ou do Consultor Especializado, que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
Renúncia Motivada	Significa qualquer renúncia, por parte do Gestor ou do Consultor Especializado, decorrente de mudanças nas condições de serviço do Gestor ou do Consultor Especializado, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matérias em

	sede de Assembleia Geral ou de Assembleia Especial de Cotistas ou de alteração no Regulamento contrárias à orientação do Gestor e/ou do Consultor Especializado e que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento do Fundo, (ii) altere as competências e/ou poderes do Gestor e/ou do Consultor Especializado estabelecidos neste Regulamento, (iii) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor e/ou do Consultor Especializado, (iv) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração, da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Majorada, (v) altere o Prazo de Duração, o Período de Investimento ou regras de investimento após término do Período de Investimento, ou (vi) aprove a fusão, cisão, incorporação ou liquidação antecipada do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas.
Reserva de Despesas	Significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada para pagamento das Despesas e Encargos, nos termos do item 10.3 do Anexo, e mantida exclusivamente em Outros Ativos.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Sociedades Alvo	Significa as sociedades brasileiras constituídas sob a forma de (a) sociedades por ações de capital aberto ou fechado, ou (b) sociedades limitadas, bem como (c) sociedades estrangeiras constituídas sob a forma de outros tipos societários, que, em qualquer hipótese, sejam Fintechs e Tech-Fins, em sua definição mais ampla, que atuem nos diversos ecossistemas do setor de serviços financeiros e auxiliares, em sua definição mais ampla, abrangendo, mas não se limitando a, <i>softwares</i> e sistemas, <i>Software-as-a-Service</i> ("SaaS"), <i>Banking as Service</i> ("BaaS"), <i>Fintech as a Service</i> ("FaaS"), Cloud- e/ou <i>Internet-based businesses</i> <i>Open Finance</i> e <i>Open Insurance</i>, Inteligência Artificial, <i>Marketplaces</i>, B2B, B2C, B2B2C, trading, FX/câmbio, créditos e financiamentos, acesso a crédito, segurança, <i>cybersecurity</i>, soluções antifraude e de identidade (incluindo ID prova de vida, KYC, KYB, AML e outros), Infraestruturas de Mercado Financeiro, <i>Exchanges</i>, Seguros, <i>Insuretechs</i>, <i>Asset Management</i>, gestão de patrimônio, investimentos, Web 3.0, De-Fi, Blockchain (excluindo investimento direto em moedas cripto), e empresas de tecnologia que viabilizem operações e/ou transações financeiras dos ecossistemas financeiro, de e-commerce, varejo e serviços, e que cumpram com os requisitos estabelecidos neste Regulamento, conforme o caso, e sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo.

Sociedades Investidas	Significa as Sociedades Alvo que efetivamente recebam investimentos do Fundo, observadas as disposições referentes ao Portfólio na Data de Destituição.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas, nos termos do item 5.1 do Anexo.
Taxa de Câmbio PTAX	É a taxa de câmbio SISBACEN PTAX-800, Série 1, "Taxa de câmbio – Livre – Dólar americano (venda) – diário", conforme publicada pelo BACEN, ou qualquer taxa que vier a substituí-la, sendo que, para cada dia, será utilizada a taxa de câmbio PTAX do Dia Útil imediatamente anterior ou a taxa mais recente publicada pelo BACEN.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado, caso este venha a se tornar gestor da Carteira, pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, nos termos do item 5.2 do Anexo e conforme descrito no respectivo Apêndice de cada subclasse de Cotas.
Taxa de Equalização	Significa a taxa a ser cobrada dos Cotistas que venham a subscrever Cotas posteriormente à primeira Chamada de Capital, a título de taxa de ingresso, a ser calculada nos termos descritos no respectivo Apêndice de cada subclasse de Cotas da Classe Única.
Taxa de Performance	Significa a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado, caso este venha a se tornar gestor da Carteira, sobre a rentabilidade antes de tributos aplicáveis auferida pelos Cotistas que exceder a Rentabilidade Preferencial, nos termos do item 5.6 do Anexo e conforme descrito no respectivo Apêndice de cada subclasse de Cotas da Classe Única.
Taxa de Performance Majorada	Significa a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado, caso este venha a se tornar gestor da Carteira, sobre a rentabilidade antes de tributos aplicáveis auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido em caso de destituição <u>sem</u> Justa Causa e/ou Renúncia Motivada, nos termos do item 5.8 do Anexo e conforme descrito no respectivo Apêndice de cada subclasse de Cotas da Classe Única.

Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no item 7.5 deste Regulamento.
Veículos de Investimento	Significa os fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados ou geridos, direta ou indiretamente, pelo Gestor e/ou pelo Consultor Especializado, suas Partes Relacionadas, ou por entidades de seus respectivos grupos econômicos, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, de forma direta ou indireta, no Fundo ou em Sociedades Investidas.

**REGULAMENTO DO
PARALLAX VENTURES II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ Nº [•]
PARTE GERAL**

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO**

- 1.1. Forma de Constituição.** O **PARALLAX VENTURES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio de natureza especial de regime fechado e regido pelo presente Regulamento, pela RCM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2. Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo determinado de 10 anos de duração, podendo ser prorrogado **(a)** pelo Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, ou **(b)** mediante deliberação em Assembleia Geral convocada para este fim.
- 1.3. Classes de Cotas.** O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas.

**CAPÍTULO II
RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO**

- 2.1. Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.
- 2.1.1.** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.1.2.** Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.1.3.** Sem prejuízo do disposto no item 2.1.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de

rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações e não responderão perante o Fundo ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo da respectiva classe de Cotas.

2.2. Ausência de Solidariedade. Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

2.3. Obrigações do Administrador. Não obstante o disposto no Anexo, observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como outros prestadores de serviços do Fundo;
- (ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, os seguintes documentos atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões de comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres dos Auditores Independentes;
 - (e) os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iv) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;
- (v) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na RCVM 175;
- (vi) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (vii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (viii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
- (x) observar as disposições deste Regulamento e do Anexo;
- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.4. Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações do Administrador contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente e, **(iv)** prestadores de serviços terceirizados e independentes para elaboração do laudo de avaliação por valor justo das Sociedades Investidas, Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo, conforme instrução do Gestor e orientação do Consultor Especializado, observado o disposto neste Regulamento e no Anexo.

2.5. Obrigações do Gestor. O Gestor terá poderes para representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as atribuições e orientações do Consultor Especializado, bem como as limitações deste Regulamento, do Anexo e da regulamentação em vigor.

2.6. Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

- (i)** em nome do Fundo e/ou da Classe Única, adquirir, manter e alienar Ativos Alvo, bem como exercer todas as prerrogativas e demais direitos econômicos e políticos atribuídos à titularidade de tais Ativos Alvo, incluindo, mas não se limitando ao exercício de voto em assembleias gerais de titulares de Ativos Alvo e aos conselhos de acionistas de Sociedades Investidas;
- (ii)** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Ativos Alvo, Outros Ativos e, conforme o caso, recomposição da Reserva de Despesas e/ou pagamentos de Despesas e Encargos;
- (iii)** instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (iv)** informar ao Administrador, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (v)** alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexos;
- (vi)** acompanhar os Ativos Alvo e os Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (vii)** transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (viii)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (ix)** cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso;
- (x)** realizar recomendações para a Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto nos itens 7.2 e 7.2.1 do Anexo;
- (xi)** custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (xii)** cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento, do Acordo Operacional e do Contrato de Consultoria;

- (xiii)** representar o Fundo e/ou a Classe Única e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer reunião de conselho ou assembleia geral de titulares de Ativos Alvo, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (xiv)** elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 3.2 (x) do Anexo;
- (xv)** empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Sociedades Investidas diretamente pelo Fundo, sempre no melhor interesse das Sociedades Investidas e do Fundo, contratando serviços e despesas relativas ao acompanhamento dos Ativos Alvo e Sociedades investidas quando necessário;
- (xvi)** a seu exclusivo critério e quando entender necessário, contratar assessores terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, tributários, financeiros, de *advisory*, ou de consultoria especializada para atuar em eventual processo de *due diligence* dos Ativos Alvo e/ou de monitoramento, estratégia, e avaliação de valor de mercado de Ativos Alvo que compõem a Carteira;
- (xvii)** fornecer aos Cotistas que assim requererem, observada a solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou em Assembleia Especial de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, observada possibilidade de o Gestor submeter a divulgação dessas informações à Assembleia Geral e/ou à Assembleia Especial de Cotistas;
- (xviii)** fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade no mínimo anual, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo;
- (xix)** trabalhar junto às Sociedades Investidas de modo a fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a)** as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b)** as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas, quando aplicável à luz dos requerimentos da CVM e do tamanho da Sociedade Investida e conforme o caso; e
 - (c)** o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo investidos diretamente pelo Fundo, quando aplicável, conforme o caso e relevância do ativo na carteira do Fundo, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo, caso o laudo venha ser feito pelo Gestor e não por terceiros contratados, sendo que, caso haja uma rodada de investimento em alguma das Sociedades Investidas nos 12 (doze) meses anteriores à data de fechamento contábil do Fundo, a elaboração de laudo de avaliação para a referida Sociedade Investida ficará a critério do Gestor.

- (xx)** negociar e contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, os intermediários para realizar operações em nome do Fundo e/ou da Classe Única, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à contratação dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo e/ou a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade, em especial na abertura, manutenção e encerramento de contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;
- (xxi)** fornecer ao Consultor Especializado todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Consultoria;
- (xxii)** instruir o Administrador sobre a contratação e/ou troca dos Auditores de Independentes;
- (xxiii)** quando aplicável, instruir o Administrador sobre a contratação de serviços terceirizados e independentes de laudo de avaliação de Sociedades Investidas, Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo;

2.7. Sempre que forem requeridas informações pelos Cotistas na forma prevista neste Regulamento, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá negar, justificadamente, o envio da referida informação. Na hipótese de discordância pelo cotista acerca da classificação da informação como confidencial, o Gestor e o Administrador poderão, a seu critério, submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral ou à Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo, da Classe Única e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas nas quais o Fundo e/ou a Classe Única tenha direta ou indiretamente investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

2.8. Sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

- (i)** firmar, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, acordos de confidencialidade com **(a)** as Sociedades Alvo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para avaliação de investimentos por parte da Classe Única, e **(b)** potenciais investidores do Fundo e/ou de Veículos de Investimento, observado o disposto no item 2.7;
- (ii)** conduzir a avaliação dos negócios de Sociedade Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento direto pelo Fundo;
- (iii)** decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;
- (iv)** preparar e submeter à Assembleia Geral e/ou à Assembleia Especial de Cotistas quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (v)** firmar, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pela Classe Única, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, acordos de sócios ou acionistas das Sociedades Investidas, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou Coinvestimento, boletins de subscrição, livros de acionistas e/ou demais documentos de governança ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à

subscrição ou aquisição de Ativos Alvo ou de Outros Ativos, conforme o caso, bem como comparecer e votar em assembleias gerais de acionistas ou cotistas e reuniões de órgãos de governança e/ou administrativos de qualquer espécie das Sociedades Investidas, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento; e

- (vi) exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de Ativos Alvo e Outros Ativos, transigir, dar e receber quitação, inclusive para remunerar assessores terceiros prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, tributários, financeiros, de *advisory* ou de consultoria especializada ao Fundo e/ou à Classe Única, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, para observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos da Classe Única, bem como o disposto neste Regulamento.

2.9. Contratação do Gestor. Inclui-se dentre as obrigações do Gestor contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da Carteira.

2.9.1. Contratação de Outros Serviços. O Gestor poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe Única, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.10. Consultoria Especializada. De forma a viabilizar a seleção e o adequado acompanhamento da gestão operacional das Sociedades Investidas, o Consultor Especializado será responsável por assessorar o Gestor no âmbito da análise, recomendação e avaliação de potenciais oportunidades de investimento e desinvestimento de Ativos Alvo, bem como no exercício de direitos inerentes aos Ativos Alvo que integrem a Carteira, conforme disposto neste Regulamento e no Contrato de Consultoria, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

- (i) prestar assessoria ao Gestor no âmbito da originação, análise, aquisição, manutenção e alienação dos Ativos Alvo, bem como no exercício de todas as prerrogativas e demais direitos econômicos e políticos atribuídos à titularidade de tais Ativos Alvo;
- (ii) prestar assessoria ao Gestor no âmbito do acompanhamento dos Ativos Alvo e os Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Especializado;
- (iv) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos em que tais deliberações sejam aplicáveis ao Consultor Especializado;

- (v) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Consultoria;
- (vi) prestar assessoria ao Gestor na verificação da observância, pelas Sociedades Investidas, durante o período de duração de referido investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;
- (vii) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Sociedades Investidas, sempre no melhor interesse das Sociedades Investidas e do Fundo;
- (viii) fornecer ao Gestor todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações; e
- (ix) nos casos em que o Consultor Especializado, seus sócios ou membros de sua equipe, sejam indicados pelo Gestor para a posição de membro do conselho de acionistas, conselho consultivo ou comitê interno de uma Sociedade Investida, exercer seu direito de voto representando o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas, no melhor interesse do Fundo e de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

2.10.1. Não obstante as atribuições estabelecidas neste Regulamento, o Consultor Especializado será também responsável pelas atribuições estipuladas no Contrato de Consultoria, desde que em observância a este Regulamento e à legislação e regulamentação aplicáveis.

2.11. Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades previstas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria, caso, durante o Prazo de Duração, o Consultor Especializado venha a se tornar administrador de carteiras de valores mobiliários devidamente registrado junto à CVM na categoria gestor de recursos que permita a gestão de Fundos de Investimento em Participações e, portanto, apto a gerir a Carteira na qualidade de Gestor, o Consultor Especializado, a qualquer tempo, terá o exclusivo direito de aderir ao Acordo Operacional e, assim, imediatamente assumir a gestão da Carteira, substituindo o Gestor como gestor do Fundo. Neste momento, o Contrato de Consultoria Especializada será aditado para que o Gestor passe a figurar como Consultor Especializado do Fundo, e as remunerações previstas no item 2.11.1 abaixo passarão a ser devidas ao Gestor e ao Consultor Especializado em suas novas posições. Uma vez que Gestor e Consultor Especializado invertam papéis, nos termos deste item, o presente Regulamento deverá ser modificado com intuito específico de refletir a inversão de papéis entre Gestor e Consultor Especializado, de modo a refletir a atualização de direitos e obrigações atualmente atribuídos ao Gestor e ao Consultor Especializado, nos termos deste Regulamento.

2.11.1. Para todos os fins e cláusulas deste Regulamento, a partir da data em que Consultor Especializado se tornar gestor da Carteira, o Consultor Especializado passará a figurar como Gestor e fará jus a 100% (cem por cento) dos valores devidos a título de Taxa de Gestão e 80% (oitenta por cento) dos valores devidos a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Majorada); sendo certo que o atual Gestor passará a figurar como Consultor Especializado, passando a fazer jus aos 20% (vinte por cento) remanescentes referentes à Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Majorada).

2.11.2. Para fins de esclarecimento, a partir da data em que houver a inversão de papéis entre Gestor e Consultor Especializado, na hipótese indicada no item 2.11 acima, o

montante equivalente a 80% (oitenta por cento) dos valores devidos a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Majorada), passados (provisionados) e futuros serão atribuídos ao novo Gestor, sendo certo que quaisquer valores referentes a eventual Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Majorada) que já tenham sido efetivamente pagos pelo Fundo ao Gestor substituído em razão de quaisquer Distribuições anteriores à inversão de papéis entre Gestor e Consultor Especializado não serão devidos ao novo Gestor.

2.11.3. Em decorrência do disposto no item 2.11.2 acima, a partir da data em que houver a inversão de papéis entre Gestor e Consultor Especializado, na hipótese indicada no item 2.11 acima, o montante equivalente a 20% (vinte por cento) dos valores devidos a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Majorada), passados (provisionados) e futuros serão atribuídos ao novo Consultor Especializado, sendo certo que quaisquer valores referentes a eventual Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Majorada) que já tenham sido efetivamente pagos pelo Fundo ao Consultor Especializado substituído em razão de quaisquer Distribuições anteriores à inversão de papéis entre Gestor e Consultor Especializado não serão devidos ao novo Consultor Especializado.

2.12. Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.13. Vedações. É vedada ao Administrador, ao Gestor e ao Consultor Especializado, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo e/ou da Classe Única:

- (i) receber depósito em conta corrente, exceto o Administrador, no curso normal da prestação de serviços inerentes à administração do Fundo, nos termos da RCVM 175 e demais normas aplicáveis do Fundo, desde que no melhor interesse do Fundo e/ou da Classe Única e em estrita adesão a este Regulamento;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: **(a)** nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou **(b)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (iv) garantir rendimento predeterminado ao Cotista;
- (v) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos deste Regulamento, conforme previsto no §2º do Art. 118 da RCVM 175.

2.14. A contratação de empréstimos referida no item 2.13. (ii) acima só poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromissos de investimento previamente assumidos pelo Fundo.

2.15. Substituição dos Prestadores de Serviços. O Administrador e o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de

administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas.

2.15.1. Prazo para Substituição. A Assembleia Geral ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, deve deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pelo Administrador, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.15.2. Prazo para Renúncia. No caso de renúncia do Administrador ou do Gestor, o renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva notificação.

2.15.3. Nomeação de Administrador/Gestor Temporário. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

2.15.4. Em qualquer hipótese de destituição ou renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Consultor Especializado, conforme o caso, a governança do Fundo e as remunerações devidas ao respectivo prestador de serviços destituído ou renunciante serão aquelas previstas neste Regulamento, Anexo e respectivos Apêndices, na forma vigente na data do que ocorrer primeiro entre a destituição com ou sem Justa Causa ou Renúncia Motivada ou Imotivada (nestas hipóteses, conforme aplicável ao Gestor ou ao Consultor Especializado, conforme o caso).

2.16. Destituição do Gestor e/ou do Consultor Especializado – Justa Causa. O Gestor e/ou Consultor, conforme o caso, poderão participar da Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, que irá votar pela(s) sua(s) destituição(ões), podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas.

2.16.1. O Cotista ou grupo de Cotistas que solicitarem a convocação referida no item 2.15 acima para destituição do Gestor ou do Consultor Especializado com Justa Causa deverá, até a data de envio de referida convocação, enviar ao Administrador, ao Gestor e ao Consultor Especializado os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência da Justa Causa para servirem como material de suporte para a apreciação dos demais Cotistas na Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

2.16.2. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Consultor Especializado ou ao Gestor, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição do(s) outro(s) ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

2.16.3. Em qualquer das hipóteses de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada ou destituição do Consultor Especializado ou do Gestor com ou sem Justa Causa, o Administrador, em conjunto com o Gestor e/ou Consultor Especializado, conforme o caso, preparará, em até 90 (noventa) dias contados da data da renúncia ou deliberação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, que deliberar pela

destituição do Consultor Especializado ou Gestor (conforme o caso), o Relatório de Destituição. Para fins de esclarecimento, o Consultor Especializado ou Gestor (conforme o caso) deverá fornecer todas as informações necessárias ao Administrador para que este possa elaborar o Relatório de Destituição.

2.16.4. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados **(a)** do final de cada mês após a Data de Destituição, **(b)** de cada novo evento de venda ou disposição de quaisquer dos Ativos Alvo que integrem o Portfólio na Data de Destituição, ou **(c)** de cada novo evento de Distribuição ocorrido na ou após a Data de Destituição, o Administrador deverá enviar ao Gestor e ao Consultor Especializado uma versão atualizada do Relatório de Destituição, contendo todas as alterações que, após a Data de Destituição, impactaram os valores indicados na versão original do Relatório de Destituição e, conforme aplicável, os valores devidos pelo Fundo ao Gestor a título de Taxa Performance e/ou de Taxa de Performance Majorada, conforme o caso.

2.16.5. O Gestor e/ou o Consultor Especializado poderão solicitar ao novo gestor e ao Administrador, que terão o prazo de 3 (três) Dias Úteis para responder, **(a)** esclarecimentos acerca de quaisquer informações ou valores indicados na versão atualizada do Relatório de Destituição, **(b)** a adição de dados, informações e análises relevantes para assegurar a solidez e exatidão do material do Relatório de Destituição, e **(c)** todos e quaisquer documentos de investimento e/ou governança, *mutatis mutandis*, relacionados aos Ativos Alvo que compõem e/ou compunham o Portfólio na Data de Destituição.

2.17. Sem prejuízo do item 2.16 acima e seus subitens, o Gestor e o Consultor Especializado continuarão a fazer jus, até o final do Prazo de Duração do Fundo, ao recebimento de todos os relatórios de atualização de performance da Carteira enviados pelo novo gestor aos Cotistas, desde que tais relatórios contenham quaisquer informações de Ativos Alvos que compunham o Portfólio na Data de Destituição, *mutatis mutandis*.

2.18. Em qualquer hipótese de um evento de renúncia ou destituição do Gestor, por qualquer causa ou motivo, caso o Fundo venha a vender ou dispor de quaisquer ativos de sua Carteira, o Fundo, o Administrador e o gestor que vier a substituir o Gestor e/ou o Consultor Especializado priorizarão sempre a liquidez dos Ativos Alvo que compõem o Portfólio na Data de Destituição. A título exemplificativo, caso o Fundo detenha 100 (cem) ações de uma Sociedade Investida, das quais apenas 80 (oitenta) integrem o Portfólio na Data de Destituição e o Fundo decida por vender 10 (dez) dessas ações, apenas ações do Portfólio na Data de Destituição serão vendidas, repetindo-se o processo de forma que todas as 80 (oitenta) ações do Portfólio na Data de Destituição sejam vendidas antes que o Fundo possa vender as demais 20 (vinte) ações que detém.

2.18.1. Em qualquer hipótese de um evento de renúncia ou destituição do Gestor, por qualquer causa ou motivo, todas e quaisquer Distribuições do Fundo feitas a partir da Data de Destituição serão feitas de maneira que os recursos oriundos de desinvestimentos de Ativos Alvo que compõem o Portfólio na Data de Destituição sejam segregados dos recursos de outros investimentos realizados pelo Fundo após a Data de Destituição. A título exemplificativo, se o Fundo detiver 100 (cem) ações de uma Sociedade Investida, das quais 80 (oitenta) integrem o Portfólio na Data de Destituição, decida vender 90 (noventa) destas ações e, subsequentemente, realize uma Distribuição aos Cotistas dos recursos obtidos com tal venda; o Fundo deverá fazer 2 (duas) Distribuições sequenciais aos Cotistas; a primeira de 80/90 (oitenta noventa avos) do

montante total ser distribuído, referente à venda da parte que integrava o Portfólio na Data de Destituição, com pagamento ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado dos valores de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Majorada, se devida), e uma segunda Distribuição de 10/90 (dez noventa avos), referente à parte remanescente, rateando proporcionalmente quaisquer custos diretamente relacionados à venda de tal Sociedade Investida.

2.19. Destituição do Gestor e/ou do Consultor Especializado – Remuneração. Na hipótese de destituição do Consultor Especializado e/ou do Gestor, com ou sem Justa Causa, o Gestor destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Gestão devida até a data de sua efetiva destituição.

2.19.1. Além da Taxa de Gestão descrita acima, observados os critérios previstos no Anexo, em caso de destituição do Gestor e, após constituição do Consultor Especializado como gestor, o Consultor Especializado, os seguintes procedimentos de pagamento de Taxa de Performance deverão ser observados:

- (i) em caso de destituição com Justa Causa ou Renúncia Imotivada, o Gestor e Consultor Especializado (conforme aplicável) farão jus à Taxa de Performance, observados os critérios previstos no Anexo; e
- (ii) em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, o Gestor e Consultor Especializado (conforme aplicável) farão jus à Taxa de Performance e à Taxa de Performance Majorada, caso devida, observados os critérios previstos no Anexo.

2.19.2. Para fins de esclarecimento: **(i)** os valores pagos a título de Taxa de Performance ao Gestor ou ao Consultor Especializado (conforme aplicável) anteriormente à sua destituição (com ou sem Justa Causa), Renúncia (Motivada ou Imotivada) ou descredenciamento, não serão retornados ao Fundo; e **(ii)** em nenhuma hipótese serão pagos ao Gestor ou ao Consultor Especializado, a título de Taxa de Performance, valores em desacordo com o previsto no respectivo Apêndice de cada subclasse de Cotas da Classe Única.

2.20. Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador, o Gestor e/ou o Consultor Especializado, conforme o caso, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, conforme o caso, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, conforme o caso, correspondentes ao período em que permanecer no cargo, calculadas *pro rata temporis* e pagas nos termos deste Regulamento.

2.20.1. Nos casos de Renúncia Motivada, o Gestor e/ou o Consultor Especializado, conforme o caso, sem prejuízo do disposto nos itens 2.19.2 e 2.20 acima, fará jus ao recebimento da Taxa de Performance Majorada que lhe couber, conforme o caso, calculada e paga, caso devida, nos termos do Anexo.

2.20.2. Nos casos de Renúncia Motivada ou destituição com ou sem Justa Causa do Gestor ou do Consultor Especializado, o Período de Investimento deverá ter seu encerramento antecipado para a data da efetiva renúncia ou destituição do Gestor ou do Consultor Especializado, conforme o caso.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Competência e Deliberação. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Art. 71 da RCVM 175, observada a possibilidade de aprovação automática prevista neste Anexo.	maioria dos Cotistas presentes
(ii) destituição ou substituição do Administrador,	maioria das Cotas subscritas
(iii) destituição ou substituição do Gestor e/ou do Consultor Especializado <u>sem</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto, alteração das definições de Portfólio da Data de Destituição, Relatório de Destituição e Partes Indenizáveis, e da governança aplicável à destituição dos Prestadores de Serviço Essenciais do Fundo e do Consultor Especializado prevista neste Regulamento	95% das Cotas Subscritas
(iv) destituição ou substituição do Gestor ou do Consultor Especializado <u>com</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	65% das Cotas Subscritas
(v) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, <u>conforme</u> recomendação do Gestor neste sentido	maioria das Cotas subscritas
(vi) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo <u>sem</u> recomendação do Gestor neste sentido	95% das Cotas subscritas
(vii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral	maioria das Cotas subscritas ou o quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior
(viii) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo	95% das Cotas Subscritas
(ix) inclusão de Despesas e Encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento	maioria das Cotas subscritas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(x) demais alterações ao Regulamento, ressalvado o disposto no Art. 52 da RCV 175	maioria das Cotas subscritas

3.2. Aprovação automática das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia Geral convocada para deliberar sobre referidas demonstrações não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, desde que, no caso da Taxa de Gestão, da remuneração do Consultor Especializado, e da Taxa de Administração, tal redução acompanhe autorização expressa, formal, e por escrito do respectivo prestador de serviço cuja taxa devida esteja sendo reduzida.

3.3.1. Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” do item 3.3 deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” do item 3.3 deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.4. Convocação Assembleia. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.4.1. Prazo para Convocação. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou do Gestor, deve ser dirigida ao Administrador, contendo eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas, sendo que o Administrador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação, deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

3.4.2. Disponibilização de Informações. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.4.3. Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos **(i)** 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a sua realização, em primeira convocação, ou **(ii)** 5 (cinco) Dias Úteis em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação, em qualquer caso por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus

dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do Administrador.

3.4.4. Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.5. Instalação Assembleia. A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.6. Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.6.1. Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não possui direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

3.6.2. Meios de realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.3. Sede do Administrador. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

3.6.4. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.6.5. Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelos Cotistas à consulta formulada.

3.6.6. Vedações. Não podem votar nas Assembleias Gerais **(i)** os prestadores de serviços do Fundo; **(ii)** os sócios, diretores e/ou empregados dos prestadores de serviços do Fundo; **(iii)** as partes relacionadas, seus sócios, diretores e/ou empregados das partes relacionadas aos prestadores de serviços do Fundo; e **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação.

3.6.6.1. As vedações dispostas no item 3.6.1. acima deverão observar o disposto na RCM 175, em especial o artigo 78, parágrafos primeiro e segundo, da parte geral.

3.6.7. Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

CAPÍTULO IV

ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1. Encargos do Fundo. Constituem Despesas e Encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na RCVM 175 ou em regulamentação específica:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
- (iii) despesas com correspondências e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas do Fundo e de divulgação das informações do Fundo em meio digital, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo;
- (v) honorários de advogado, consultores, assessores legais e/ou fiscais, *advisors*, laudos de avaliação, assessores financeiros, bancos de investimento, auditores, bem como custas e despesas correlatas, incorridas no curso normal (a) de origemação, *due diligence* (diligência), análise de investimentos e negociação de contratos com Sociedades Alvo e (b) do monitoramento das Sociedades Investidas, defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vi) despesas com a realização de Assembleia Geral, bem como de realização de reuniões de comitês ou conselhos do Fundo;
- (vii) despesas inerentes à constituição do Fundo bem como à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo (incluindo taxa de registro, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc), sem limitação de valor, ainda que incorridas antes data de registro do Fundo e da Classe junto à CVM), sem limitação de valores;
- (viii) despesas necessárias para o cumprimento das funções do Gestor, conforme descritas no item 2.6 deste Regulamento; e
- (ix) outras despesas extraordinárias inerentes ao processo normal de Administração e Gestão do Fundo e monitoramento das Sociedades Investidas.

4.2. Encargos Não Previstos. Observadas as Despesas e Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Despesas e Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Art. 96, §4º, da RCVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

4.3. Pagamento Pro Rata. As Despesas e Encargos do Fundo serão suportadas pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, caso houver, deverão arcar de maneira *pro rata* as Despesas e Encargos do Fundo. Na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou

cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação às Despesas e Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

CAPÍTULO V

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1. Informações a serem Comunicadas. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da RCVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.2. Ato ou Fato Relevante. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1. Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2. Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3. Divulgação de Ato/Fato Relevante. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3. Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.4. Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, o Administrador deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Indenização. O Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com comprovado dolo ou má-fé, em violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer Demandas reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, o Fundo deverá indenizar e reembolsar, com até 100% (cem por cento) de sua Carteira e do Capital Comprometido Recompuesto e não integralizado, quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: **(i)** tais Demandas não sejam decorrentes de atos comprovadamente atribuíveis ao Fundo, e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado **(a)** da má conduta ou comprovada fraude pela Parte Indenizável, ou **(b)** da violação substancial da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou o Gestor estiverem sujeitos, ou **(c)** de qualquer evento definido como Justa Causa.

6.1.1. Apólice de Seguro. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, tal Parte Indenizável deverá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos nos termos desta apólice de seguro antes de estar autorizada à indenização mencionada no item 6.1 acima.

6.2. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá início em 1º de março e encerramento no último dia de fevereiro de cada ano.

6.3. Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

6.4. Arbitragem. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor, o Consultor Especializado e os Cotistas, inclusive seus sucessores, a qualquer título, obrigam-se a submeter à arbitragem, conforme Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e/ou da Classe Única e que não possam ser solucionadas amigavelmente entre eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na Controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item poderá submeter qualquer disputa à arbitragem.

6.4.1. O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no Regulamento de Arbitragem da CCBC vigente à época da instauração do procedimento.

6.4.2. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, nomeado pelos 2 (dois) árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem, o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem, e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, nos termos do Regulamento de Arbitragem da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro, ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pelo presidente da CCBC, que designará 1 (um) deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

6.4.3. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem da CCBC.

6.4.4. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

6.4.5. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar ou de urgência deverá ser requerida: **(i)** ao Tribunal Arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprido por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente; ou **(ii)** diretamente ao Poder Judiciário (caso o Tribunal Arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o item 6.4.6.

6.4.6. Medidas cautelares ou de urgência, antecedentes à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral, poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para

quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste item ou à arbitragem.

6.4.7. A CCBC (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas neste Capítulo, ainda que nem todas sejam partes de ambos os procedimentos, e envolvendo este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(ii)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

**REGULAMENTO DO
PARALLAX VENTURES II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ Nº [•]**

ANEXO

**CLASSE ÚNICA DO PARALLAX VENTURES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS GERAIS**

1.1. Tipo de Condomínio. A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.

1.2. Prazo de Duração. A Classe Única foi constituída com prazo determinado equivalente ao Prazo de Duração do Fundo, incluindo eventuais prorrogações, conforme disposto no Regulamento.

1.3. Público-alvo. As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, respeitado o disposto no respectivo Apêndice, não tendo valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimento no Fundo pelos Cotistas, sendo certo que o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado e as suas Partes Relacionadas poderão subscrever Cotas no âmbito de qualquer Oferta ou colocação privada, conforme aplicável, nos termos do Regulamento e deste Anexo.

1.3.1. A Classe Única poderá receber investimentos de diversos investidores, inclusive eventuais Veículos de Investimento, os quais poderão investir na Classe Única em momentos distintos, em uma ou mais Datas de Fechamento. Observado o disposto no item 7.7.1 para Cotistas Inadimplentes, cada Subclasse de Cotas poderá ter suas próprias regras de governança, taxas de gestão, custódia, de ingresso e de saída, desde que seja sempre observado o pagamento da Taxa de Equalização para os investidores que ingressarem na Classe Única após a data da primeira Chamada de Capital.

1.3.2. Como regra geral, os investidores que tenham subscrito Cotas de determinada Subclasse em uma mesma Data de Fechamento serão chamados a aportar capital na Classe Única simultaneamente, de forma *pro rata* considerando a respectiva participação na Classe Única. Sem prejuízo, após a Data do Primeiro Fechamento, o Administrador, mediante as instruções e critério do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, poderá realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os diferentes investidores da Classe Única ou mesmo realizar Chamadas de Capital de forma prioritária aos Cotistas que subscreverem Cotas após a Data do Primeiro Fechamento, conforme determinado pelo Gestor e orientado pelo Consultor Especializado, **(i)** a depender de questões de natureza regulatória, cambial, fiscal, e outros aspectos negociais que o Gestor entenda ser no melhor interesse dos Cotistas, **(ii)** para fins de equalização dos montantes integralizados entre os Cotistas, a qualquer tempo (incluindo após a Data do Último Fechamento), até que a proporção entre o Capital Investido e o Capital Comprometido de todos os Cotistas seja a mesma,

ou (iii) pagamento dos valores devidos a título de remuneração dos Prestadores de Serviço Essenciais.

CAPÍTULO II

REGIME DE RESPONSABILIDADE

2.1. Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito na Classe Única.

CAPÍTULO III

PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Administração. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá ao Administrador, em nome do Fundo e no melhor interesse dos Cotistas:

- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
- (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
- (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Art. 25 do Anexo Normativo IV, da RCVM 175;
- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA, devendo, ainda, atualizar os Cotistas quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vi) supervisionar diligentemente a atuação do Gestor no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Despesas e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (vii) publicar, com base nas informações fornecidas pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única;
- (viii) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e/ou terceiros independentes;
- (ix) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”.

3.2. Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pelo Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, observadas as decisões da Assembleia Especial e as competências do Consultor Especializado. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Gestor terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da RCVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da RCVM 175, conforme aplicável;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (v) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (vi) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e
- (vii) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (viii) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: **(a)** liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; **(b)** acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira, observados os limites de suas responsabilidades;
- (ix) outorgar fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da Classe, incluindo a utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da RCVM 175;
- (x) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da RCVM 175 e do presente Anexo;
- (xi) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xii) custear as despesas de propaganda da Classe Única;

- (xiii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xiv) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (xv) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, a este Anexo, à RCVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
- (xvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xvii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo; e
- (xviii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

3.3. Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos inciso (i) do item acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.4. Poderes de Gestão. O Gestor, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, e as atribuições do Consultor Especializado, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

3.5. Política de Rateio de Ordens. Para fins de cumprimento do Artigo 15 do Código ART ANBIMA, o Gestor declara que, atualmente, não adota Política de Rateio de Ordens para os veículos de investimento sob sua gestão, tendo em vista que **(a)** em razão do perfil dos ativos

investidos, os veículos de investimento geridos pelo Gestor não admitem grupamento de ordens, sendo as negociações realizadas, em regra, a preço único para cada investimento de cada veículo; e **(b)** nos casos de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa dos veículos de investimento acima referidos, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre os veículos de investimento geridos pelo Gestor, tendo em vista **(i)** que, nestas hipóteses, o Gestor realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam a atender ao horizonte de capital dos veículos de investimento, e **(ii)** a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes veículos de investimento ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada veículo de investimento sob gestão do Gestor possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um. Caso, futuramente, em razão da modificação do perfil dos ativos investidos pelos veículos de investimento sob gestão do Gestor, seja necessária a adoção de uma Política de Rateio de Ordens, tal política será disponibilizada no site do Gestor.

3.6. Comunicação ao Administrador. O Gestor deverá dar ciência ao Administrador sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência ao Administrador das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

3.7. Envio de Documentos ao Administrador. O Gestor deverá encaminhar ao Administrador, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

CAPÍTULO IV

OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. Objetivo. O objetivo da Classe Única é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, observados os requisitos estabelecidos no Regulamento e neste Anexo, unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

4.2. Política de Investimento. A política de investimento da Classe Única busca proporcionar aos Cotistas a melhor remuneração possível de suas Cotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição de Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, participando do processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos termos da RCM 175.

4.2.1. Dispensa de Participação no Processo Decisório. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou **(ii)** o valor contábil do

investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

4.2.2. Companhias Listadas. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido Recompuesto da Classe Única, sendo certo que: **(i)** o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.3. Práticas de Governança. Observadas as dispensas previstas neste Anexo e na RCVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i)** seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
- (ii)** os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii)** disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv)** aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v)** no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi)** ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.4. A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da RCVM 175, como “Multiestratégia”, de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas da Classe Única se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos do Anexo Normativo IV da RCVM 175.

4.4.1. A Classe Única fará jus às dispensas que tratam:

- (i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, da RCMV 175, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, de referida norma, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”;
- (ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, da RCMV 175, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, de referida norma, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

Enquadramento

4.5. Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo.

4.5.1. Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

4.5.2. Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento, observado o prazo limite para regularização do enquadramento entre a data do efetivo recebimento dos recursos e sua destinação, conforme previsto no Anexo Normativo IV da RCMV 175, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo ou não;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.5.3. Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no subitem acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no Anexo Normativo IV da RCMV 175, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada. Na hipótese prevista no inciso (ii) acima, os valores restituídos a cada Cotista serão considerados como se não tivessem sido objeto de Chamada de Capital, sendo proporcionalmente reintegrados ao Capital Comprometido de cada Cotista e podendo, portanto, ser objeto de futuras Chamadas de Capital, nos termos deste Regulamento.

4.5.4. Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

4.6. Investimento no Exterior. A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido Recompuesto em ativos emitidos ou negociados no exterior que possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

4.6.1. Ativo no Exterior. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.6.2. Exceção de Ativo no Exterior. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.6.3. Demonstrações Contábeis. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

4.6.4. Verificação de Condições. A verificação quanto às condições dispostas nos itens acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

4.6.5. Requisitos de Governança. A participação do Fundo no processo decisório de Sociedade Investida no exterior, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão deve ser assegurada pelo Gestor e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior, observado que os requisitos mínimos de governança corporativa descritos neste Anexo devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o Investimento.

4.6.6. Debêntures Simples. A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido Recompuesto em debêntures simples.

Carteira

4.7. Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo em até 6 (seis) meses contados da data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;

- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e (b) a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério do Gestor, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

4.7.1. Não Investimento em Ativos Alvo. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão. Na hipótese prevista no inciso (ii) acima, os valores restituídos a cada Cotista serão considerados como se não tivessem sido objeto de Chamada de Capital, sendo proporcionalmente reintegrados ao Capital Comprometido de cada Cotista e podendo, portanto, ser objeto de futuras Chamadas de Capital, nos termos deste Regulamento.

4.7.2. Desenquadramento. O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.8. AFAC. A Classe Única poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Alvos, desde que:

- (i) a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e
- (iii) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.9. Bonificações. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, de quaisquer remunerações devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou ao Consultor Especializado, e/ou das demais Despesas e Encargos da Classe Única e/ou do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

4.10. Dividendos. Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única.

4.11. Derivativos. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

4.12. Restrições. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i)** o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
- (ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.13. Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das Contrapartes Vedadas, bem como de Veículos de Investimento.

4.14. Não Aplicabilidade. A Classe Única poderá investir em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo das quais participem as Contrapartes Vedadas no âmbito da operação de investimento em uma Sociedade Alvo em cuja rodada de investimento haja, ao menos, um investidor ou grupo de investidores não caracterizados como Contraparte Vedada e que esteja(m) investindo um montante agregado equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total a ser investido na respectiva rodada de investimento da Sociedade Alvo.

Período de Investimentos

4.15. Os investimentos e desinvestimentos da Classe Única nos Ativos Alvo serão realizados conforme seleção do Gestor e orientação do Consultor Especializado, a seu exclusivo critério e em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, observado que:

- (i)** os investimentos e/ou comprometimentos de investimentos da Classe Única em Ativos Alvo serão realizados a qualquer momento durante o Período de Investimento, ressalvado o disposto no item 4.16 e seguintes abaixo; e
- (ii)** os desinvestimentos da Classe Única de Ativos Alvo serão realizados a qualquer momento durante o Prazo de Duração.

4.16. Durante o Período de Investimento, incluindo eventuais prorrogações, os recursos decorrentes de operações de desinvestimento e demais recursos atribuídos à Classe Única em decorrência da titularidade dos Ativos Alvo e Outros Ativos poderão, a critério do Gestor e conforme orientação do Consultor Especializado, ser **(i)** distribuídos aos Cotistas por meio de

amortização de Cotas, **(ii)** reinvestidos em Ativos Alvo, observado o prazo para enquadramento da Carteira previsto no Anexo Normativo IV da RCMV 175, ou **(iii)** retidos para recomposição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades da Classe Única e/ou do Fundo.

4.16.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.16 acima, os recursos pagos à Classe Única a título de Taxa de Equalização paga por quaisquer Cotistas não serão contabilizados para fins do Capital Investido do respectivo Cotista e não poderão ser destinados a Distribuições aos Cotistas e deverão ser destinados ao investimento em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, conforme seleção do Gestor e orientação do Consultor Especializado, nos termos deste Regulamento.

4.17. Caso ocorram Distribuições aos Cotistas durante o Período de Investimento, o montante equivalente às referidas Distribuições, líquido de impostos retidos a nível do Fundo, conforme a legislação em vigor, pelo Administrador, para cada respectivo Cotista, e limitado a 50% (cinquenta por cento) do Capital Comprometido Original, deverá ser contabilizado na formação do Capital Comprometido Recompuesto. As Cotas do Capital Comprometido Recompuesto serão emitidas pela Classe Única, atribuídas aos atuais Cotistas e consideradas automaticamente subscritas pelos respectivos Cotistas, conforme previsto no Compromisso de Investimento.

4.18. Após o término do Período de Investimento, incluindo eventuais prorrogações, salvo aprovação pelos Cotistas em Assembleia Especial, a Classe Única não fará investimentos em Ativos Alvo, observado que o Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, poderá realizar Chamadas de Capital após o término do Período de Investimento sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial para:

- (i)** concluir investimentos decorrentes de:
 - (a)** contratos firmados ou propostas para investimento devidamente aprovadas pelo Gestor antes do término do Período de Investimento e não concluídas ou desembolsadas;
 - (b)** obrigações decorrentes de acordos vinculantes celebrados antes do término do Período de Investimento cujas condições precedentes ou suspensivas tenham sido verificadas após o término do Período de Investimento, inclusive em razão de aprovações regulatórias;
- (ii)** permitir à Classe Única subscrever Ativos Alvo adicionais emitidos por Sociedades Investidas a fim de preservar, evitar diluições, ou expandir investimentos em quaisquer das Sociedade Investidas;
- (iii)** exercer direitos de subscrição, compra, opções de compra, conversão ou permuta, *warrants* etc. de Ativos Alvo ou outros direitos atribuídos ao Fundo decorrentes de investimentos ou compromissos de investimentos realizados durante o Período de Investimento; ou
- (iv)** permitir à Classe Única recompor sua Reserva de Despesas ou realizar o pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades da Classe Única.

4.19. Os recursos utilizados pela Classe Única para a realização de investimentos em Ativos Alvo, Outros Ativos, recomposição da Reserva de Despesas e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinação do Gestor e orientação do Consultor Especializado, em observância ao disposto neste Anexo e nos boletins de subscrição de Cotas.

4.19.1. Até que os investimentos da Classe Única em Ativos Alvo sejam realizados e/ou que se façam necessários ao pagamento de Despesas e Encargos e/ou demais obrigações da Classe Única, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, ou em dólares americanos, a critério do Gestor e conforme orientação do Consultor Especializado, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas;

4.19.2. Os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe Única que não forem retidos para composição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades da Classe Única ou reinvestidos em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, conforme o caso, poderão, a critério do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, observado o procedimento para pagamento de amortizações de Cotas e pagamento da Taxa de Performance previsto nos respectivos Apêndices de cada Subclasse de Cotas.

4.20. Durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe Única, de recursos financeiros líquidos e **(a)** a Distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas; **(b)** sua utilização para pagamento de Despesas e Encargos; e/ou **(c)** investimento em Ativos Alvos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional ou em dólares americanos, a critério do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas;

4.20.1. Em havendo por qualquer hipótese devolução de recursos aos Cotistas, o Capital Comprometido Recomposto será restaurado imediata e automaticamente, no mesmo valor da devolução, observadas as regras relativas à duração do Período de Investimento dispostas neste Anexo.

Coinvestimento

4.21. Desde que sempre respeitados direitos específicos das diferentes Subclasses de Cotas, o Gestor poderá, conforme orientação do Consultor Especializado, compor os recursos investidos diretamente em Ativos Alvo com recursos de outros investidores da Classe Única e/ou Veículos de Investimento, observado o disposto nos subitens a seguir.

4.21.1. Sem prejuízo da possibilidade de oferecimento de oportunidades de investimento direto em Ativos Alvo a terceiros e/ou Veículos de Investimento, o Gestor poderá, mas não estará obrigado a oferecer oportunidades de Coinvestimento a 1 (um) ou mais Cotistas/investidores, diretos ou indiretos, da Classe Única.

4.21.2. Sempre que houver oportunidades de Coinvestimento oferecidas, o Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, definirá **(i)** o percentual do Coinvestimento que será oferecido ao(s) Cotista(s), podendo levar em consideração para tanto, entre outros, o valor do Capital Comprometido Recomposto do(s) respectivo(s) Cotista(s), e **(ii)** se a oportunidade de participar de cada Coinvestimento será oferecida a Veículos de Investimento, Cotistas/investidores diretos ou indiretos da Classe Única, e/ou a investidores terceiros.

4.21.3. O Gestor definirá as condições aplicáveis aos Veículos de Investimento por meio dos quais os Coinvestimentos serão realizados, sendo certo que os termos e condições de referidos veículos podem diferir daqueles previstos para a Classe Única no presente Anexo.

4.21.4. O Compromisso de Investimento a ser assinado por cada Cotista poderá conter regras relativas a Coinvestimento a serem aplicáveis em relação a cada Subclasse de Cotas.

4.21.5. A decisão do Gestor em relação a se e como seguir adiante com oportunidades de Coinvestimento levará em consideração o estágio de maturidade do Ativo Alvo, os termos gerais e comerciais do Coinvestimento, a orientação do Consultor Especializado, direitos específicos das Subclasses de Cotas, a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo, de Veículos de Investimento investidores da Classe Única, e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capitais disponíveis para investimento pela Classe Única, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, a possibilidade de conflito de interesses entre o Fundo e os demais participantes, bem como outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

CAPÍTULO V

REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, processamento, e escrituração das Cotas, será devida pela Classe Única ao Administrador uma Taxa de Administração calculada e paga nos termos estabelecidos neste Anexo e nos respectivos Apêndices de cada Subclasse de Cotas, equivalente ao maior valor entre **(a)** 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano calculado sobre Capital Investido; e **(b)** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) brutos por mês, atualizado anualmente pelo Índice de Correção.

5.1.1. A Taxa de Administração será devida desde a Data da Primeira Integralização e apurada sobre as bases indicadas no item 5.1 deste Anexo.

5.1.2. A Taxa de Administração será calculada, apurada e paga nos termos estabelecidos no respectivo Apêndice de cada Subclasse de Cotas.

5.1.3. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, *pro rata temporis*, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao vencido.

5.2. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão da Carteira, será devida pela Classe Única ao Gestor e, após constituição do Consultor Especializado como gestor, ao Consultor Especializado, uma Taxa de Gestão, calculada e paga nos termos estabelecidos neste Anexo e nos respectivos Apêndices de cada Subclasse de Cotas, a ser apurada sobre as seguintes bases:

- (i) a partir da Data do Primeiro Fechamento e durante o Período de Investimento, exceto eventuais prorrogações, sobre o Capital Comprometido Original pelos Cotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento; e
- (ii) após o término do prazo original do Período de Investimento, sobre o Capital Investido, ao custo original dos investimentos.

5.2.1. A Taxa de Gestão será devida desde a Data do Primeiro Fechamento e apurada sobre as bases indicadas no item 5.2 acima, ainda que a subscrição de Cotas por qualquer dos Cotistas venha a ocorrer após a Data do Primeiro Fechamento, e será calculada e apropriada diariamente, *pro rata temporis*, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

5.2.2. Para fins do disposto acima, deverá ser considerado o Capital Comprometido Original por Cotistas que vierem a subscrever Cotas após a Data do Primeiro Fechamento para cálculo da Taxa de Gestão. Referido cálculo deve considerar **(i)** para novos Cotistas, as Cotas subscritas após a Data do Primeiro Fechamento, e **(ii)** para atuais Cotistas, as Cotas adicionais subscritas após a Data do Primeiro Fechamento, caso aplicável, como se tais Cotistas tivessem subscrito a totalidade de seu Capital Comprometido Original na Data do Primeiro Fechamento.

5.2.3. O pagamento da Taxa de Gestão referente ao período transcorrido entre a Data do Primeiro Fechamento e a data da subscrição de Cotas pelo respectivo Cotista, quando referida subscrição for posterior à Data do Primeiro Fechamento, será calculado *pro rata temporis*, considerando os Dias Úteis entre tais datas, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e deverá ser efetuado no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente à data da integralização de referidas Cotas subscritas pelo respectivo Cotista.

5.2.4. Caso, por quaisquer motivos, quaisquer pagamentos referentes à Taxa de Gestão sejam provisionados para pagamentos futuros, os valores provisionados deverão ser atualizados pelo CDI, *pro rata temporis*, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde as datas das respectivas provisões até as datas de pagamento até a quitação total da Taxa de Gestão provisionada.

5.2.5. Em nenhum cenário o Gestor e, conforme o caso, o Consultor Especializado, deverão retornar à Classe ou aos Cotistas, diretos ou indiretos, quaisquer valores recebidos a títulos de Taxa de Gestão.

5.3. Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a até 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, que será deduzida da Taxa de Administração, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal e outros, conforme termos acordados entre Custodiante e Administradora. está incluída na Taxa de Administração.

5.4. Remuneração do Consultor Especializado. Pelos serviços de consultoria especializada, o Consultor Especializado fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Gestão, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Consultoria.

5.5. Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.6. Taxa de Performance. O Gestor e o Consultor Especializado farão jus a uma Taxa de Performance sobre a rentabilidade bruta auferida pelos Cotistas que exceder o Capital

Investido, a ser calculada e paga nos termos estabelecidos nos respectivos Apêndices para cada Subclasse de Cotas.

5.6.1. Exceto pela Taxa de Performance Majorada, conforme disposto no item 5.7 abaixo, a Taxa de Performance passará a ser devida ao Gestor e, conforme o caso, ao Consultor Especializado somente após os Cotistas terem recebido, via Distribuições, valores que garantam a tais Cotistas uma taxa interna de retorno equivalente à Rentabilidade Preferencial, calculada sobre o seu respectivo Capital Investido, utilizando as respectivas datas de integralização de suas Cotas, nos termos estabelecidos nos Suplementos de cada classe de Cotas.

5.6.2. Em nenhum cenário o Gestor e, conforme o caso, o Consultor Especializado, serão obrigados a retornar à Classe Única ou aos Cotistas, diretos ou indiretos, quaisquer valores recebidos a título Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Majorada.

5.7. Taxa de Performance - Destituição com Justa Causa ou Renúncia Imotivada. Nas hipóteses de **(a)** destituição do Gestor ou do Consultor Especializado (conforme aplicável) com Justa Causa, e/ou **(b)** Renúncia Imotivada, sem prejuízo de valores pagos ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado (conforme aplicável) a título de Taxa de Performance até então, o Gestor e, conforme o caso, o Consultor Especializado, continuará(ão) a fazer jus à Taxa de Performance, mas deixarão de fazer jus à Taxa de Performance Majorada. Neste caso, a Taxa de Performance que continuará a ser devida ao Gestor e ao Consultor Especializado (conforme o caso) deverá ser calculada com base nos mesmos termos e condições previstos neste Anexo, levando-se em consideração os seguintes montantes, com respectivas datas de integralização ou Distribuição: **(i)** o Capital Investido até a Data de Destituição, **(ii)** as Distribuições realizadas até a Data de Destituição (inclusive), e **(iii)** as Distribuições oriundas da venda de Ativos Alvo do Portfólio na Data de Destituição realizadas após a Data de Destituição.

5.7.1. Após a Data de Destituição, a Taxa de Performance referida no item 5.7 acima será calculada, devida e paga ao Gestor e, conforme o caso, ao Consultor Especializado:

- (i)** nas datas de realização das Distribuições oriundas da venda ou disposição de Ativos Alvo que compunham o Portfólio na Data de Destituição realizadas após a Data de Destituição ou quando da liquidação da Classe Única, o que ocorrer primeiro; e
- (ii)** com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que venha substituir o Gestor e/ou o Consultor Especializado (conforme aplicável), nos termos deste Anexo e dos respectivos Apêndices.

5.8. Taxa de Performance - Destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada. Nas hipóteses de destituição do Gestor e, conforme o caso, do Consultor Especializado sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada, sem prejuízo de valores pagos ao Gestor ou ao Consultor Especializado (conforme aplicável) a título de Taxa de Performance até então, o Gestor e o Consultor Especializado, conforme aplicável, passarão a fazer jus à Taxa de Performance Majorada a ser calculada e paga nos termos estabelecidos nos itens abaixo.

5.8.1. Nas hipóteses descritas no item 5.8 acima, os valores que passarão a ser devidos ao Gestor e, conforme o caso, ao Consultor Especializado a título de Taxa de Performance e Taxa de Performance Majorada serão calculados multiplicando-se a Taxa de Performance Majorada pelo saldo positivo entre **(i)** a soma das **(a)** Distribuições

ocorridas até a Data de Destituição (inclusive), e **(b)** Distribuições oriundas de venda de Ativos Alvo que integrem o Portfólio na Data Destituição e cujas liquidações que ocorram após Data de Destituição; **(ii)** deduzida **(c)** do Capital Investido até a Data de Destituição (inclusive), e **(d)** dos investimentos realizados pelo Fundo em Ativos Alvos do Portfólio na Data de Destituição e cujos desembolsos ocorram após a Data de Destituição.

5.8.2. A Taxa de Performance Majorada será calculada, devida e paga ao Gestor e, conforme o caso, ao Consultor Especializado:

- (i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente subsequentes à Data de Destituição;
- (ii)** com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que venha substituir o Gestor ou o Consultor Especializado (conforme o caso), nos termos deste Anexo e dos respectivos Apêndices;
- (iii)** com base em qualquer combinação de moeda corrente nacional, Ativos Alvo ou Outros Ativos, a exclusivo critério do Gestor ou do Consultor Especializado (conforme o caso) destituído, observados os procedimentos estabelecidos no item 5.8.2 e seguintes;
- (iv)** sem prejuízo do disposto acima, o Gestor e o Consultor Especializado (conforme aplicável), a seu exclusivo critério, poderão optar por não receber parte ou a totalidade da Taxa Performance Majorada nos 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores à sua destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada e aguardar Distribuições futuras relativas a vendas ou disposições de ativos que compõem o Portfólio na Data de Destituição auferimento futuro de sua Taxa de Performance Majorada conforme referidas Distribuições ocorram, a ser calculada nos termos do item 5.8.1 acima.

5.9. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE ("Taxa Máxima de Distribuição"). A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, e não está incluída na Taxa Máxima de Distribuição acima.

5.10. Taxa de Equalização. Será cobrada dos Cotistas que venham a subscrever Cotas após a data da primeira Chamada de Capital uma Taxa de Equalização, com objetivo de equalizar os valores já integralizados pelos Cotistas que tenham subscrito Cotas antes do ingresso do respectivo Cotista. A Taxa de Equalização será calculada de maneira individualizada em relação a cada subscrição realizada pelos Cotistas, incluindo na hipótese de eventual subscrição adicional por um mesmo Cotista, independentemente da data de ingresso do referido Cotista.

5.10.1. A Taxa de Equalização terá natureza de taxa de ingresso para todos os fins regulatórios e, portanto, não será considerada para fins do cálculo do Capital Investido para fins de cálculo de Rentabilidade Preferencial, Taxa de Performance e Taxa de Performance Majorada do respectivo Cotista.

5.10.2. A Taxa de Equalização será calculada na Data do Último Fechamento, conforme descrito em cada Apêndice, e deverá ser paga uma única vez, com recursos

integralizados no âmbito da primeira Chamada de Capital realizada após a Data do Último Fechamento.

5.10.3. A Taxa de Equalização será revertida em favor da Classe Única e não será deduzida do montante comprometido pelos Cotistas no âmbito do Compromisso de Investimento e, portanto, os recursos pagos à Classe a título de Taxa de Equalização não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do Capital Investido.

CAPÍTULO VI CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1. Cotas. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos. As Subclasses de Cotas diferenciar-se-ão, ainda, quanto aos montantes e à forma de cobrança da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Majorada), conforme detalhado nos respectivos Apêndices.

6.1.1. Precificação das Cotas. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número total de Cotas emitidas, integralizadas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas, no fechamento dos mercados e utilizando-se o valor do Patrimônio Líquido constante no final do respectivo dia ("Cota de Fechamento"), observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe, ajustado de modo a incorporar a provisão da Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Majorada) a ser realizada de forma distinta para cada Subclasse de Cotas, nos termos do Regulamento, deste Anexo e dos respectivos Apêndices.

6.1.2. Publicação. Salvo no caso de eventos extraordinários e/ou emissão de novas Cotas dentro do limite das Cotas do Capital Comprometido Recompuesto, o valor da Cota será publicado pelo Administrador diariamente.

6.1.3. Custódia. As Cotas serão escriturais e serão mantidas pelo Custodiante, na qualidade de Escriturador das Cotas do Fundo, em contas de depósito em nome dos Cotistas.

6.1.4. Capital Mínimo. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo da Classe Única deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.1.5. Valor Mínimo. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

CAPÍTULO VII EMIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

7.1. Classe Fechada. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

7.2. Emissões. O Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, poderá, a qualquer tempo ao longo do Prazo de Duração e desde que observado o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), instruir o Administrador a emitir novas Cotas, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Especial.

7.2.1. Sem prejuízo do limite indicado no item 7.2, caso sejam realizadas Distribuições aos Cotistas durante o Período de Investimento, o Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, poderá, a qualquer tempo ao longo do Prazo de Duração e desde que observado o limite específico de 50% (cinquenta) do Capital Comprometido Original, instruir o Administrador a emitir novas Cotas a serem subscritas pelos Cotistas para formação do Capital Comprometido Recompuesto, em valor equivalente a até o montante das respectivas Distribuições, líquidas de impostos retidos pelo Administrador conforme a legislação aplicável, nos termos dos respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial. Para fins de esclarecimento, as Cotas emitidas para formação do Capital Comprometido Recompuesto não afetarão de qualquer forma o limite para emissão de novas Cotas indicado no item 7.2.

7.2.1.1. Para os Cotistas cujo Capital Comprometido Original seja denominado em Dólar, o Capital Comprometido Recompuesto será apurado mediante a divisão do montante financeiro distribuído em Reais pela respectiva Taxa de Câmbio PTAX,

7.2.2. A emissão de novas Cotas, após a Primeira Emissão, será realizada **(a)** mediante determinação do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, dentro dos limites do Patrimônio Autorizado e/ou das Cotas do Capital Comprometido Recompuesto; ou **(b)** mediante proposta do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, e aprovação da Assembleia Especial, observado o disposto neste Anexo, no Regulamento, bem como na regulamentação aplicável.

7.2.3. Nos casos de emissão de Cotas dentro do limite do Patrimônio Autorizado, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização serão fixados pelo Administrador conforme instrução do Gestor, com base em um ou mais dos seguintes critérios (observada, em qualquer hipótese, a possibilidade de cobrança de Taxa de Equalização):

- (i)** com base no Preço de Emissão e/ou no Preço de Integralização de Emissões de Cotas realizadas após a Primeira Emissão, conforme a respectiva subclasse de Cotas da Classe Única;
- (ii)** com base no Preço de Emissão e/ou no Preço de Integralização das Cotas da Primeira Emissão, corrigido pela Rentabilidade Preferencial;
- (iii)** com base no valor patrimonial das Cotas integralizadas, considerado o valor justo dos Ativos Alvo e Outros Ativos que integrem a Carteira da Classe Única à época da emissão;
- (iv)** com base em outro critério de valorização sugerido pelo Gestor e aprovado pelo Administrador; ou
- (v)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios nos itens acima, outro critério a ser determinado pelo Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas.

7.2.4. Nos casos de emissão de Cotas dentro do limite das Cotas do Capital Comprometido Recompuesto, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização serão definidos com base no último valor calculado da Cota, conforme calculado pelo Administrador.

7.2.5. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe Única após a Primeira Emissão de Cotas acima **(i)** do valor do Patrimônio Autorizado, ou **(ii)** do limite do Capital Comprometido Recompuesto, conforme o caso, serão definidos pela Assembleia Especial, conforme recomendação do Gestor, e constarão do respectivo Apêndice, observado o disposto nesse Regulamento.

7.3. Subscrição de Cotas. A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração dos respectivos Compromissos de Investimentos.

7.3.1. Os Compromissos de Investimento preverão a quantidade de Cotas objeto da subscrição bem como as regras de integralização do Capital Investido por meio de Chamadas de Capital, observado o Preço de Integralização aplicável a cada subclasse, nos termos do Apêndices.

7.3.2. Os Compromissos de Investimento poderão ter o respectivo Capital Comprometido pelo Cotista denominado em Real ou Dólar, sendo certo que toda integralização será realizada em um valor denominado em Reais, observadas as regras para a determinação do Preço de integralização aplicável a cada uma das Subclasses, nos termos dos Apêndices.

7.4. Chamada de Capital. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, de forma simultânea a todos os Cotistas de uma mesma Subclasse de Cotas, de forma pro rata considerando a respectiva participação na Classe Única, observado que, para investidores que subscreverem Cotas após a Data do Primeiro Fechamento, o Administrador, mediante instruções e critério do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, poderá requerer que tais investidores, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Equalização, efetivem integralização de Cotas de forma desproporcional ou prioritária, **(a)** a depender de questões de natureza regulatória, cambial, fiscal e outros aspectos negociais que o Gestor entenda ser no melhor interesse dos Cotistas ou **(b)** para fins de equalização dos montantes integralizados entre os Cotistas, até que a proporção entre o Capital Investido e o Capital Comprometido Recompuesto de todos os Cotistas seja a mesma, a qualquer tempo (incluindo após a Data do Último Fechamento) ou **(c)** pagamento dos valores devidos a título de remuneração dos Prestadores de Serviço Essenciais, em qualquer das seguintes formas: **(i)** no ato de subscrição das Cotas, e/ou **(ii)** em atendimento a Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador em momento posterior ao ato de subscrição das Cotas.

7.4.1. Caso o Capital Comprometido seja denominado em Dólar, nos termos do item 7.3.2 acima, as Chamadas de Capital especificarão um valor em Dólar, o qual deverá ser integralizado em Reais pelos cotistas com base na PTAX aplicável, na forma do procedimento descrito no item 7.9 e 7.9.1 abaixo, ficando o Administrador desde já autorizado a aceitar integralização de mais Cotas e/ou, ao final do Prazo de Duração, cancelar Cotas que não foram integralizadas, para endereçar flutuações cambiais verificadas entre a data do envio da Chamada de Capital e a data da efetiva integralização de Cotas, de forma a fazer com que o montante de Cotas efetivamente integralizado pelo respectivo Cotista reflita o montante aportado na conta da Classe em Reais.

7.5. Prazo para Integralização. Os Cotistas terão até 10 (dez) dias úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

7.6. Valores das Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

7.7. Cumprimento do Anexo. O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado e ciência das restrições existentes no âmbito da Emissão de Cotas, conforme o caso.

7.7.1. No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro do prazo indicado acima, o Administrador poderá, mas não estará obrigado a, tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, atualizados de acordo com a variação pro rata die do Índice de Correção, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 3% (três por cento) por dia de atraso sobre o valor inadimplido, observado a multa total máxima de 15% (quinze por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor inadimplido a partir do 2º (segundo) mês de atraso, e (c) dos custos de tal cobrança;
- (ii) deduzir o valor inadimplido, acrescido de multa e juros conforme o item (i) acima, de quaisquer Distribuições pela Classe Única devidas a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome da Classe Única, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo;
- (iv) caso o inadimplemento perdure por mais de 60 (sessenta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, convocar uma Assembleia Especial, desde que a Classe Única não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista

na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido Recompuesto individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e/ou

- (v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Anexo e no Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe Única.

7.7.2. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo e no Regulamento.

7.7.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe Única em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade. Sem prejuízo do disposto acima, o Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe Única em decorrência de referido inadimplemento.

7.8. Integralização. A integralização de Cotas em moeda corrente nacional deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou PIX, para depósito na Conta da Classe, ou demais transferências eletrônicas de valores aprovadas pelo Administrador, incluindo débito na conta corrente, conta de depósito, e conta de investimento (se houver), em estabelecimentos bancários comerciais que tenham convênio com o Administrador, e para liquidações na B3, em conta de corretoras de valores ou agentes de custódia, ou ainda por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

7.8.1. Sem prejuízo do disposto no item 7.8 acima, para os casos em que o respectivo Capital Comprometido seja denominado em Dólar, nos termos do item 7.3.2 acima, o envio, pelo Cotista, de comprovante bancário que demonstre a transferência dos recursos para as contas da Classe Única, o valor pago em Dólar e o valor final em Real considerando os procedimentos cambiais aplicáveis será considerado suficiente pelo Administrador para fins de comprovação de cumprimento das Chamadas de Capital e integralização das Cotas.

7.8.2. Recibo de Integralização. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pelo Administrador o respectivo recibo de integralização.

7.8.3. Emissão do Recibo. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

7.8.4. Integralização em ativos. Admite-se a integralização de cotas com valores mobiliários, desde que enquadrados como Ativos Alvo da Classe Única.

7.9. Investidores não Residentes no Brasil. Os Cotistas não residentes ou não domiciliados no Brasil, nos termos da regulamentação cambial aplicável, são responsáveis, de forma exclusiva e integral, pela contratação, registro e liquidação de todas as operações de câmbio necessárias à sua participação na Classe Única, incluindo integralizações, amortizações,

resgates e distribuições de rendimentos, devendo realizá-las por intermédio de instituição financeira autorizada pelo BACEN a operar no mercado de câmbio, nos termos da regulamentação aplicável.

7.9.1. Todos os custos, incluindo *spreads*, tributos, taxas e demais encargos associados às operações de câmbio são de responsabilidade exclusiva do Cotista, não respondendo o Fundo, o Administrador ou o Gestor por quaisquer perdas daí decorrentes. O Administrador fica desde já autorizado a deduzir, dos valores devidos aos Cotistas à título de amortização ou resgate de Cotas, os custos cambiais incorridos na remessa dos respectivos recursos ao exterior, caso não sejam suportados pelo próprio Cotista de forma autônoma, sem que tal dedução caracterize inadimplemento ou redução indevida da rentabilidade das Cotas.

7.10. Disposições adicionais quanto à utilização de ativos para integralização. Quando da aplicação de recursos em companhias que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, devidamente aprovada pelos órgãos competentes da companhia, é admitida a integralização de cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da companhia investida.

7.11. Laudo de Avaliação. O valor justo dos ativos utilizados em integralização de cotas deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente, conforme norma contábil aprovada pela CVM sobre mensuração do valor justo, e observado o disposto no Regulamento e neste Anexo.

7.12. Transferência de Cotas. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Anexo, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

- (i) Os terceiros adquirentes deverão ser obrigatoriamente, no mínimo, Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições do Fundo e da Classe Única, por meio da assinatura e entrega, pelo Administrador, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.
- (ii) A transferência de Cotas nos termos deste item deverá ter anuência prévia e expressa do Gestor, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

7.13. Direito de Preferência. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações e passivos (caso aplicável) do Cotista cedente perante o Fundo e/ou o Gestor no tocante à sua integralização, e desde que respeitados os direitos de preferência dos Cotistas na aquisição de referidas Cotas.

7.13.1. O direito de preferência mencionado no item 7.13 acima, não será observado, podendo a cessão de Cotas ser realizada livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso referida transferência seja realizada entre (i) cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou (ii) sociedades ou fundos de investimento das quais o Cotista cedente é comprovadamente Controlador.

7.13.2. Para fins deste item, “Controle” e definições análogas significa (i) o poder de eleger a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da pessoa jurídica em questão, quer isoladamente ou em conjunto com outras pessoas vinculadas a acordos de acionistas ou acordo de voto similar, ou (ii) a titularidade, direta ou indireta, de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/cota do capital social total e votante da pessoa jurídica em questão ou, ainda, em relação a um fundo de investimento. Termos derivados de Controle, como “Controle”, “Controladora” e “sob Controle Comum” terão o significado análogo ao de Controle.

7.13.3. Para fins do disposto no item 7.13 acima, o Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador e ao Gestor, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais elementos aplicáveis à oferta de Cotas. O Administrador convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Especial, informando as condições da oferta de Cotas, os quais terão direito de preferência à aquisição de referidas Cotas, na proporção do número de Cotas da Classe Única de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará na própria Assembleia Especial convocada para este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do direito de preferência ser confirmada na ata de referida Assembleia Especial.

7.13.4. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou, ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

7.13.5. O direito de preferência previsto no item 7.13 acima não será observado, podendo a transferência de Cotas ser realizada sem oferta aos demais Cotistas, na hipótese de distribuição de Cotas por um Veículo de Investimento aos seus respectivos investidores, diretos ou indiretos, em decorrência da liquidação, dissolução ou encerramento de tal Veículo de Investimento, desde que, cumulativamente: (i) os cessionários já fossem, antes da referida distribuição, os beneficiários econômicos, diretos ou indiretos, das Cotas objeto da distribuição, por meio de sua participação no Veículo de Investimento, de modo que a distribuição não implique o ingresso de novo beneficiário econômico final; (ii) cada cessionário atenda aos requisitos aplicáveis à titularidade de Cotas da respectiva Subclasse, incluindo a qualificação como Investidor Qualificado ou Profissional, conforme exigido para a respectiva Subclasse, e as obrigações cambiais previstas no item 7.6 (Investidores não Residentes no Brasil) deste Anexo; e (iii) seja obtida a anuência do Gestor nos termos do item 7.10.6 abaixo. A presente hipótese observará, em qualquer caso, o disposto na RCVM 175 e na legislação aplicável

7.13.6. Nas transferências de que trata o item **Error! Reference source not found.** acima, a anuência do Gestor prevista no item 7.12 (ii) acima será concedida desde que verificados (i) o atendimento, por cada cessionário, dos requisitos de titularidade de Cotas da respectiva Subclasse; (ii) a conformidade da distribuição com a RCVM 175 e a legislação aplicável; e (iii) a entrega, pelos cessionários, dos documentos de adesão exigidos pelo Administrador nos termos do item 7.12 1.1(i) acima. Verificadas tais condições, a anuência do Gestor não será injustificadamente negada. O Gestor e o Administrador poderão exigir dos cessionários as informações e os documentos

necessários ao cumprimento das obrigações de identificação de clientes (“conheça seu cliente”), de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e dos requisitos cambiais aplicáveis.

7.14. Amortização das Cotas. Exceto em caso de investimento e/ou reinvestimento em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, ou retenção para recomposição da Reserva de Despesas, após a dedução de Despesas e Encargos presentes e futuros (que já possam ser provisionados), conforme orientação do Gestor, todas as quantias que forem atribuídas à Classe Única resultantes de **(i)** venda da participação, total ou parcial, nos investimentos realizados pela Classe Única; **(ii)** pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio atribuídos à Classe Única; **(iii)** juros ou rendimentos advindos de Ativos Alvo; e **(iv)** quaisquer bonificações e rendimentos que venham a ser auferidos pela Classe Única, serão distribuídas aos Cotistas, a título de amortização das Cotas, no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, pela Classe Única, observado o procedimento para pagamento de amortizações de Cotas, da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Majorada previsto neste Anexo e no respectivo Apêndice de cada Subclasse de Cotas.

7.14.1. As amortizações abrangerão todas as Cotas de determinada Subclasse de Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes em referida Subclasse de Cotas.

7.14.2. O Gestor notificará os Cotistas sobre a amortização com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.

7.14.3. O pagamento de quaisquer valores em moeda corrente nacional devidos aos Cotistas será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou no âmbito da B3.

7.15. Amortização em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos. Não obstante o disposto no item 7.14.3 acima, as amortizações de Cotas poderão ser realizadas com a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, desde que o Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, entenda que sua realização se dá no melhor interesse da Classe Única. Nesta hipótese, caso referidas amortizações de Cotas ocorram após a data de término do Período de Investimento (inclusive), o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, optar pelo recebimento da Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Majorada), caso devida, na forma de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos a serem distribuídos aos Cotistas.

7.15.1. O Gestor deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a realização de amortização de Cotas em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, sendo que, exceto na hipótese prevista no item 7.15.4 abaixo, a avaliação de referidos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos para fins da amortização de Cotas e pagamento de eventual Taxa de Performance, conforme o caso, será realizada **(a)** com base laudo elaborado por terceiro independente contratado pelo Administrador, em nome da Classe Única, conforme orientação do Gestor ou **(b)** com laudo preparado pelo Gestor, desde que revisado criticamente por um terceiro independente.

7.15.2. Caso os Cotistas refutem o valor atribuído aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos para fins da amortização de Cotas e, reunidos em Assembleia Especial, deliberem pela desaprovação de referido laudo, um 2º (segundo) terceiro independente será contratado pelo Administrador, em nome da Classe Única, conforme orientação do Gestor, para elaboração de novo laudo de avaliação dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

Neste caso, o valor resultante das avaliações a ser considerado para fins da amortização de Cotas será equivalente à média dos valores atribuídos pelos terceiros independentes contratados, observado o disposto no item 7.15.3 abaixo.

7.15.3. Em caso de divergência de valores atribuídos aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos nos laudos de avaliação elaborados pelos terceiros independentes em montante superior a 20% (vinte por cento), um 3º (terceiro) terceiro independente será contratado pelo Administrador, em nome da Classe Única, conforme orientação do Gestor, para a realização de nova avaliação dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos. Nesta hipótese, o valor a ser atribuídos aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos para fins da amortização de Cotas será resultante da média das avaliações realizadas por todos os 3 (três) terceiros independentes contratados nos termos deste item e dos itens 7.15 e 7.15.1 acima.

7.15.4. Sem prejuízo dos procedimentos previstos acima para as demais Subclasses de Cotas, as amortizações de Cotas realizadas com a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos exclusivamente em benefício de Subclasses de Cotas cuja base de Cotistas seja composta exclusivamente por Veículos de Investimento domiciliados no exterior e/ou por investidores não residentes admitidos como titulares diretos nos termos do item 7.13.5 serão realizadas com base no valor contábil dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos e não observarão o disposto nos itens 7.15 a 7.15.3 acima.

7.16. Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

7.17. Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, o Administrador fica autorizado a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, o Administrador, conforme aplicável, deverá **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou **(ii)** reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

CAPÍTULO VIII

LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1. Eventos de Avaliação. Os seguintes eventos ensejarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) se o Fundo não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
- (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que o Administrador entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido do Fundo, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

8.1.1. Caso a Administradora, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na RCMV 175.

8.1.2. Em qualquer caso, o Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

8.2. Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados “**Eventos de Liquidação**” da Classe Única:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador e/ou do Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da (i) publicação do anúncio de início de distribuição, em casos de Ofertas; ou (ii) emissão de cotas, em casos de colocações privadas, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

8.3. Condução da Liquidação. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

8.3.1. Com a liquidação da Classe Única, o Administrador, conforme orientação do Gestor e do Consultor Especializado: **(i)** liquidará todos os investimentos da Classe Única em Outros Ativos, transferindo todos os recursos daí resultantes para a(s) conta(s) de titularidade da Classe Única; **(ii)** realizará o pagamento das Despesas e Encargos da Classe Única e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis, observado o pagamento das Taxa de Performance e Taxa de Performance Majorada, conforme o caso.

8.3.2. No caso da liquidação da Classe Única, o Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, analisará cada uma das Sociedades Investidas e Outros Ativos não imediatamente liquidáveis, de forma a avaliar a liquidez e potenciais termos de venda de tais ativos, no melhor interesse da Classe Única. A exclusivo critério do Gestor, os Cotistas poderão receber uma parte ou a totalidade do valor de seus investimentos na Classe Única em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, na forma de Distribuição. Nesta hipótese, as providências elencadas nos itens 7.15.1 a 7.15.3 acima deverão ser tomadas e o Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, a seu exclusivo critério, poderá optar pelo recebimento da Taxa de Performance e da Taxa de Performance Majorada, conforme o caso, **(i)** na forma um de percentual de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos a serem distribuídos aos Cotistas, **(ii)** em moeda corrente nacional, à vista, a serem pagos pelos Cotistas, ou **(iii)** numa combinação entre os itens (i) e (ii).

8.3.3. O Administrador, conforme orientação do Gestor e do Consultor Especializado, deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes em razão dos investimentos realizados pela Classe Única ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe Única ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá a Classe Única em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo Distribuições na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

8.4. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

8.5. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(i)** no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados **(a)** do encerramento do Prazo de Duração, ou **(b)** da data da realização da Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do Fundo; ou **(ii)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

8.5.1. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO IX

ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1. Competência e Deliberação. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Anexo, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) emissão e distribuição de novas Cotas além do Patrimônio Autorizado e das Cotas do Capital Comprometido Recompuesto, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas	maioria das Cotas subscritas
(ii) alterações na Política de Investimento da Classe Única, bem como redução do Período de Investimento da Classe Única e/ou do Prazo de Duração da Classe Única sem recomendação do Gestor neste sentido	95% das Cotas Subscritas
(iii) alterações na Política de Investimento da Classe Única, bem como redução do Período de Investimento da Classe Única e/ou do Prazo de Duração da Classe Única conforme recomendação do Gestor neste sentido	maioria das Cotas subscritas
(iv) alterações da definição de Patrimônio Autorizado, Capital Comprometido Recompuesto e das características das Cotas previstas neste Anexo	95% das Cotas subscritas
(v) alteração contra a recomendação ou aprovação do Gestor e/ou do Consultor Especializado, da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Majorada, bem como alterações às definições de Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e Taxa de Performance Majorada.	95% das Cotas Subscritas
(vi) prorrogação do Período de Investimento, bem como aumento do Prazo de Duração da Classe Única	maioria dos Cotistas presentes
(vii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas	maioria das Cotas subscritas ou o quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior
(viii) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe Única	95% das Cotas Subscritas
(ix) quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas	65% das Cotas Subscritas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(x) aprovação de atos a serem praticados em potencial Conflito de Interesses	maioria das Cotas subscritas
(xi) inclusão de Despesas e Encargos não previstos neste Anexo ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Anexo	maioria das Cotas subscritas
(xii) demais alterações ao Anexo, ressalvado o disposto no Art. 52 da RCV 175	maioria das Cotas subscritas

9.2. Aprovação automática das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia Especial convocada para deliberar sobre referidas demonstrações não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

9.3. Alteração do Anexo sem Assembleia. Este Anexo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Especial de Cotistas, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, desde que, no caso da Taxa de Gestão, da remuneração do Consultor Especializado, e da Taxa de Administração, tal redução acompanhe autorização expressa, formal, e por escrito do respectivo prestador de serviço cuja taxa devida esteja sendo reduzida.

9.3.1. Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” do item 9.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” do item 9.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.4. Convocação Assembleia. A Assembleia Especial de Cotistas pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

(i) Prazo para Convocação. A convocação da Assembleia Especial de Cotistas por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou do Gestor, deve ser dirigida ao Administrador, contendo eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas, sendo que o Administrador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação, deverá realizar a convocação da Assembleia Especial de Cotistas. A convocação e a realização da Assembleia Especial de Cotistas deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

- (ii) **Disponibilização de Informações.** O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.
- (iii) **Meios e Prazo de Convocação.** A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos **(a)** 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a sua realização, em primeira convocação, ou **(b)** 5 (cinco) Dias Úteis em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação, em qualquer caso por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede do Administrador.
- (iv) **Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

9.5. Instalação Assembleia. A Assembleia Especial de Cotistas se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.

9.6. Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Especial de Cotistas, a cada Cota da Classe Única emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial de Cotistas os Cotistas da Classe Única inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.6.1. Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não possui direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

9.6.2. Meios de realização da Assembleia Especial. A Assembleia Especial poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.6.3. Sede do Administrador. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

9.6.4. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.6.5. Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelos Cotistas à consulta formulada.

9.6.6. Permissão de voto pelos prestadores de serviços do Fundo. Será permitido ao Gestor, ao Consultor Especializado e a seus sócios, diretores e empregados votar nas Assembleias Especiais.

9.6.7. Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

CAPÍTULO X

DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

10.1. Nos termos do Art. 117 da RCMV 175, adicionalmente às Despesas e Encargos do Fundo, constituem encargos da Classe Única:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCMV 175;
- (iii) despesas com correspondência e demais documentos do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única e de divulgação das informações da Classe Única em meio digital, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (v) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, consultores, assessores legais e/ou fiscais, laudos de avaliação, assessores financeiros, bancos de investimento, bem como custas e despesas correlatas incorridas no curso normal do monitoramento, defesa dos interesses, e maximização do valor da Carteira do Fundo, incluindo em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial, bem de realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única;
- (xi) despesas inerentes à constituição do Fundo bem como à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única (incluindo taxa de registro, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc), sem

limitação de valor, ainda que incorridas antes data de registro do Fundo e da Classe junto à CVM), sem limitação de valores;

- (xii) a Taxa Máxima de Custódia, bem como taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, conforme aplicável;
- (xiii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe Única;
- (xiv) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe Única entre bancos;
- (xv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo, sem limitação, assessores financeiros e/ou *advisors* contratados no contexto de análise de oportunidades de investimento e desinvestimento, advogados, consultoria estratégica para prospecção, seleção e avaliação de tais oportunidades, bancos de investimento, empresas especializadas em diligência (contábil, financeira, tecnológica e outras), *background checks* e análise de riscos de corrupção e lavagem de dinheiro (*anti bribery and corruption*), dentre outros, independentemente da remuneração estabelecida (fixa, percentual, de sucesso, dentre outros) e se a oportunidade for concluída ou não (*broken deal fees*), sem limitação de valores;
- (xvi) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação;
- (xvii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito dos ativos da Carteira;
- (xviii) gastos da distribuição primária de Cotas, agentes de colocação, assessores, bem como custos de registro para negociação de Cotas em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável;
- (xx) despesas necessárias para o cumprimento das funções do Gestor, conforme descritas no item 3.2; e
- (xxi) outras despesas extraordinárias inerentes ao processo normal de Administração e Gestão da Classe única e/ou monitoramento das Sociedades Investidas.

10.2. Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

10.3. Reserva de Despesas. O Gestor constituirá Reserva de Despesas, destinada exclusivamente ao pagamento das Despesas e Encargos e mantida exclusivamente em Outros Ativos, equivalente ao montante estimado das Despesas e Encargos da Classe Única a serem incorridos no período entre 12 (doze) e 36 (trinta e seis) meses imediatamente subsequentes.

CAPÍTULO XI DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11.1. Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

11.2. Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

11.3. Avaliação Anual. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente, nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado do Administrador ou do Custodiante.

11.3.1. Caso, a qualquer momento ao longo do Prazo de Duração ou no âmbito da liquidação da Classe Única, o Administrador e o Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, diverjam sobre a mensuração do valor justo dos ativos e passivos, o Administrador, em nome da Classe Única, contratará terceiro independente para elaboração de laudo de avaliação dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos. Neste caso, os valores resultantes das avaliações a serem considerados para fins da mensuração dos ativos e passivos serão equivalentes à média dos valores inicialmente atribuídos com base nas informações fornecidas pelo Gestor e dos valores apresentados em laudo de avaliação elaborado pelo terceiro independente contratados, observado o disposto no item 11.3.2 abaixo.

11.3.2. Em caso de divergência de valores atribuídos aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos nas informações fornecidas pelo Gestor e no laudo de avaliação elaborado por terceiro independente contratado em montante superior a 20% (vinte por cento), um 2º (segundo) terceiro independente será contratado pelo Administrador, em nome da Classe Única, conforme orientação do Gestor, para a realização de nova avaliação dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos. Nesta hipótese, o valor a ser atribuídos aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos para fins da mensuração dos ativos e passivos, bem como do reconhecimento de receitas e despesas que compõem a Carteira será resultante da média das avaliações realizadas com bases nas informações fornecidas pelo Gestor e pelos terceiros independentes contratados nos termos deste item e do item 11.3.1 acima.

11.4. O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Forma de Comunicação. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor, o Consultor Especializado e os Cotistas.

12.2. Sigilo. O Administrador, o Custodiante, o Escriturador e os Cotistas serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio do Gestor, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

12.2.1. Exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral ou pela Assembleia Especial de Cotistas, o Gestor não poderá, direta ou indiretamente, estruturar outro veículo de investimento com objetivos similares aos do Fundo, até o advento do primeiro entre:

- (i)** a soma **(a)** do Capital Investido, **(b)** do valor total dos compromissos de investimento e opções de compra ou subscrição do Fundo em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, **(c)** do capital reservado pelo Gestor para futuros investimentos em Sociedades Investidas, conforme comunicado(s) encaminhado(s) aos Cotistas, e **(d)** do montante necessário para pagamento de todas as Despesas e Encargos até o fim do Prazo de Duração resulte em um montante equivalente a, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do Capital Comprometido Original;
- (ii)** o 3º (terceiro) aniversário da Data da Primeira Integralização.

12.3. Novos veículos. A restrição para estruturação de novos veículos com objetivos similares aos do Fundo, conforme descrita no item 7.2.1 acima, não será aplicável às hipóteses de estruturação de Veículos de Investimento.

12.4. Declaração de Ausência de Conflito de Interesses - Administrador. Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Na eventualidade de hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

12.5. Declaração de Ausência de Conflito de Interesses - Gestor e Consultor Especializado. Na data deste Regulamento, o Gestor é Parte Relacionada ao Consultor Especializado e, como tal, encontra-se em potencial Conflito de Interesses em relação a este. Não obstante, o Gestor declara que têm completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo, ao Administrador e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo, ao Administrador e/ou aos Cotistas. Na eventualidade de qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo, ao Administrador e/ou aos Cotistas, o Gestor deverá instruir

o Administrador a convocar uma Assembleia Geral para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

12.5.1. Para fins de esclarecimento, o Gestor, o Consultor Especializado e suas respectivas Partes Relacionadas terão liberdade de celebrar, entre si, acordos de prestação e/ou exportação de serviços, cogestão, parcerias, ou outros tipos de contratos, desde que tais acordos não prejudiquem e/ou configurem hipótese de Conflito de Interesses com o Fundo e/ou seus Cotistas.

12.6. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**REGULAMENTO DO
PARALLAX VENTURES II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ Nº [•]**

**APÊNDICE DA SUBCLASSE A DA
CLASSE ÚNICA DO PARALLAX VENTURES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. O público-alvo e as remunerações devidas pelos cotistas titulares das Cotas Subclasse A encontram-se dispostos a seguir:

Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Preço de Integralização	Para cada Emissão de Cotas, o Preço de Integralização das Cotas da Subclasse A corresponderá ao respectivo Preço de Emissão na data da subscrição das referidas Cotas
Taxa de Administração	A Taxa de Administração devida pela Classe Única ao Administrador relativa às Cotas Subclasse A, calculada e devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
Taxa de Gestão	A Taxa de Gestão devida pela Classe Única ao Gestor relativa às Cotas Subclasse A e decorrente dos serviços de gestão da Carteira, equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, calculada e devida nos termos do item 5.2 do Anexo.
Taxa de Equalização	Na Data do Último Fechamento, a Taxa de Equalização será cobrada dos Cotistas que venham a subscrever Cotas Subclasse A posteriormente à primeira Chamada de Capital, que será realizada após a Data do Primeiro Fechamento, a título de taxa de ingresso, com o objetivo de equalizar os valores já integralizados pelos Cotistas que tenham subscreto Cotas antes do ingresso do respectivo Cotista, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Gestão retroativa referente ao período transcorrido entre a Data do Primeiro Fechamento e a data da primeira subscrição de Cotas pelo respectivo Cotista. A Taxa de Equalização será calculada de maneira individualizada em relação a cada subscrição realizada pelos Cotistas Subclasse A, incluindo na hipótese de eventual subscrição adicional por um mesmo Cotista Subclasse A, independentemente da data de ingresso de referido Cotista Subclasse A na Classe Única. A Taxa de Equalização será correspondente à multiplicação entre: (a) a proporção do Capital Comprometido pelo referido Cotista Subclasse A em relação ao Capital Comprometido total da Classe Única, (b) o total dos valores integralizados no âmbito das Chamadas de Capital realizadas até a Data do Último Fechamento, excluindo montantes utilizados pela Classe Única para pagamento

	de Taxa de Gestão, e (c) o maior entre (i) a variação positiva acumulada do Índice de Correção calculada <i>pro rata die</i>, de acordo com o número de Dias Úteis decorridos entre a data de cada Chamada de Capital referida no item (b) acima e a data da efetiva subscrição de Cotas Subclasse A pelo respectivo Cotista Subclasse A, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (ii) a variação da Taxa de Câmbio PTAX entre a data de cada Chamada de Capital referida no item (b) acima e a data da efetiva subscrição de Cotas Subclasse A pelo respectivo Cotista Subclasse A. Para fins do cálculo da Taxa de Equalização descrito acima, caso o respectivo Cotista realize mais de uma subscrição de Cotas Subclasse A, a Taxa de Equalização devida será calculada individualmente para cada subscrição de Cotas Subclasse A realizada, sendo o montante total devido pelo referido Cotista resultante da soma das Taxas de Equalização calculadas com base na data de cada subscrição de Cotas Subclasse A pelo referido Cotista, conforme descrito acima. A Taxa de Equalização será calculada a cada Data de Fechamento e deverá ser paga uma única vez com recursos integralizados no âmbito da primeira Chamada de Capital realizada após a Data do Último Fechamento. A Taxa de Equalização será revertida em favor da Classe Única e não será deduzida do montante do Capital Comprometido Original pelos Cotistas no âmbito do Compromisso de Investimento e, portanto, os recursos pagos à Classe Única a título de Taxa de Equalização não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista no cálculo do Capital Investido para fins de cálculo de Rentabilidade Preferencial, Taxa de Performance e Taxa de Performance Majorada do respectivo Cotista.
Rentabilidade Alvo	A Rentabilidade Alvo de cada Cotista Subclasse A será considerada atingida quando o montante total acumulado das Distribuições efetivamente recebidas por tal Cotista, apurado por referência às respectivas datas das Distribuições e convertido pela respectiva Taxa de Câmbio PTAX, representar uma taxa de retorno anual de 18% (dezoito por cento) sobre o montante total do Capital Investido por tal Cotista, apurado por referência às respectivas datas de integralização e igualmente convertido pela respectiva Taxa de Câmbio PTAX, calculada com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desconsiderando-se, para esse fim, eventual Taxa de Equalização paga pelo respectivo Cotista e eventuais tributos que venham a incidir sobre tais Distribuições (sem <i>gross-up</i>).
Rentabilidade Preferencial	A Rentabilidade Preferencial de cada Cotista Subclasse A será considerada atingida quando o montante total acumulado das

	Distribuições efetivamente recebidas por tal Cotista, apurado por referência às respectivas datas das Distribuições e convertido pela respectiva Taxa de Câmbio PTAX, for igual ou superior ao montante total do Capital Investido por tal Cotista, apurado por referência às respectivas datas de integralização e igualmente convertido pela respectiva Taxa de Câmbio PTAX, calculada com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desconsiderando-se, para esse fim, eventual Taxa de Equalização paga pelo respectivo Cotista e eventuais tributos que venham a incidir sobre tais Distribuições (sem <i>gross-up</i>).
Taxa de Performance	A Taxa de Performance de 20% (vinte por cento) será devida pelos Cotistas Subclasse A e seus pagamentos ocorrerão no âmbito das Distribuições realizadas quando das amortizações ou resgates de Cotas Subclasse A, observando a seguinte ordem de prioridade: (i) <u>Rentabilidade Preferencial</u>: Primeiramente, 100% (cem por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse A serão destinadas integralmente aos Cotistas Subclasse A, <i>pro rata</i> e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, até que seja atingida a Rentabilidade Preferencial; (ii) <u>Divisão 80/20</u>: uma vez atingida a Rentabilidade Preferencial, (a) 80% (oitenta por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse A serão destinadas aos Cotistas Subclasse A, <i>pro rata</i> e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, e (b) 20% (vinte por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse A serão destinadas ao Gestor, a título de pagamento da Taxa de Performance, até que, consideradas as Distribuições decorrentes deste inciso e do disposto no inciso (i) acima, os Cotistas tenham auferido, via Distribuições, a Rentabilidade Alvo; e (iii) <u>Divisão 70/30</u>: uma vez atingida a Rentabilidade Alvo, (a) 70% (setenta por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse A serão destinadas aos Cotistas Subclasse A, <i>pro rata</i> e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, e (b) 30% (trinta por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse A serão destinadas ao Gestor, a título de pagamento da Taxa de Performance.
Taxa de Performance Majorada	A Taxa de Performance Majorada de 30% (trinta por cento) será devida pelos Cotistas Subclasse A caso (a) seja cumprido o requisito disposto no inciso (iii) da “Taxa de Performance” detalhada acima, ou (b) em caso de destituição <u>sem</u> Justa Causa e/ou Renúncia Motivada do Gestor ou do Consultor Especializado, conforme o caso, nos termos do item 5.8 do Anexo.

**REGULAMENTO DO
PARALLAX VENTURES II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ Nº [•]**

**APÊNDICE DA SUBCLASSE B DA
CLASSE ÚNICA DO PARALLAX VENTURES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. O público-alvo e as remunerações devidas pelos cotistas titulares das Cotas Subclasse B encontram-se dispostos a seguir:

Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Preço de Integralização	Para cada Emissão de Cotas, o Preço de Integralização das Cotas da Subclasse B corresponderá ao respectivo Preço de Emissão na data da subscrição das referidas.
Taxa de Administração	A Taxa de Administração devida pela Classe Única ao Administrador relativa às Cotas Subclasse B, calculada e devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
Taxa de Gestão	A Taxa de Gestão devida pela Classe Única ao Gestor relativa às Cotas Subclasse B e decorrente dos serviços de gestão da Carteira, equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, calculada e devida nos termos do item 5.2 do Anexo.
Taxa de Equalização	Na Data do Último Fechamento, a Taxa de Equalização será cobrada dos Cotistas que venham a subscrever Cotas Subclasse B posteriormente à primeira Chamada de Capital, que será realizada após a Data do Primeiro Fechamento, a título de taxa de ingresso, com o objetivo de equalizar os valores já integralizados pelos Cotistas que tenham subscrito Cotas antes do ingresso do respectivo Cotista, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Gestão retroativa referente ao período transcorrido entre a Data do Primeiro Fechamento e a data da primeira subscrição de Cotas pelo respectivo Cotista. A Taxa de Equalização será calculada de maneira individualizada em relação a cada subscrição realizada pelos Cotistas Subclasse B, incluindo na hipótese de eventual subscrição adicional por um mesmo Cotista Subclasse B, independentemente da data de ingresso de referido Cotista Subclasse B na Classe Única. A Taxa de Equalização será correspondente à multiplicação entre: (a) a proporção do Capital Comprometido pelo referido Cotista Subclasse B em relação ao Capital Comprometido total da Classe Única, (b) o total dos valores integralizados no âmbito das Chamadas de Capital realizadas até a Data do Último Fechamento, excluindo montantes utilizados pela Classe Única para pagamento

	de Taxa de Gestão, e (c) o maior entre (i) a variação positiva acumulada do Índice de Correção calculado <i>pro rata die</i>, de acordo com o número de Dias Úteis decorridos entre a data de cada Chamada de Capital referida no item (b) acima e a data da efetiva subscrição de Cotas Subclasse B pelo respectivo Cotista Subclasse B, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (ii) a variação da Taxa de Câmbio PTAX entre a data de cada Chamada de Capital referida no item (b) acima e a data da efetiva subscrição de Cotas Subclasse B pelo respectivo Cotista Subclasse B. Para fins do cálculo da Taxa de Equalização descrito acima, caso o respectivo Cotista realize mais de uma subscrição de Cotas Subclasse B, a Taxa de Equalização devida será calculada individualmente para cada subscrição de Cotas Subclasse B realizada, sendo o montante total devido por referido Cotista resultante da soma das Taxas de Equalização calculadas com base na data de cada subscrição de Cotas Subclasse B pelo referido Cotista, conforme descrito acima. A Taxa de Equalização será calculada a cada Data de Fechamento e deverá ser paga uma única vez com recursos integralizados no âmbito da primeira Chamada de Capital realizada após a Data do Último Fechamento. A Taxa de Equalização será revertida em favor da Classe Única e não será deduzida do montante Capital Comprometido Original pelos Cotistas no âmbito do Compromisso de Investimento e, portanto, os recursos pagos ao Fundo a título de Taxa de Equalização não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista no cálculo do Capital Investido para fins de cálculo de Rentabilidade Preferencial, Taxa de Performance e Taxa de Performance Majorada do respectivo Cotista.
Rentabilidade Alvo	A Rentabilidade Alvo de cada Cotista Subclasse B será considerada atingida quando o montante total acumulado das Distribuições efetivamente recebidas por tal Cotista, apurado por referência às respectivas datas das Distribuições e convertido pela respectiva Taxa de Câmbio PTAX, representar uma taxa de retorno anual de 18% (dezoito por cento) sobre o montante total do Capital Investido por tal Cotista, apurado por referência às respectivas datas de integralização e igualmente convertido pela respectiva Taxa de Câmbio PTAX, calculada com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desconsiderando-se, para esse fim, eventual Taxa de Equalização paga pelo respectivo Cotista e eventuais tributos que venham a incidir sobre tais Distribuições (sem <i>gross-up</i>).
Rentabilidade Preferencial	A Rentabilidade Preferencial de cada Cotista Subclasse B será considerada atingida quando o montante total acumulado das

	Distribuições efetivamente recebidas por tal Cotista, apurado por referência às respectivas datas das Distribuições e convertido pela respectiva Taxa de Câmbio PTAX, for igual ou superior ao montante total do Capital Investido por tal Cotista, apurado por referência às respectivas datas de integralização e igualmente convertido pela respectiva Taxa de Câmbio PTAX, calculada com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desconsiderando-se, para esse fim, eventual Taxa de Equalização paga pelo respectivo Cotista e eventuais tributos que venham a incidir sobre tais Distribuições (sem <i>gross-up</i>).
Taxa de Performance	A Taxa de Performance de 20% (vinte por cento) será devida pelos Cotistas Subclasse B e seus pagamentos ocorrerão no âmbito das Distribuições realizadas quando das amortizações ou resgates de Cotas Subclasse B, observando a seguinte ordem de prioridade: (i) <u>Rentabilidade Preferencial</u>: Primeiramente 100% (cem por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse B serão destinadas integralmente aos Cotistas Subclasse B, <i>pro rata</i> e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, até que seja atingida a Rentabilidade Preferencial; (ii) <u>Divisão 80/20</u>: uma vez atingida a Rentabilidade Preferencial, (a) 80% (oitenta por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse B serão destinadas aos Cotistas Subclasse B, <i>pro rata</i> e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, e (b) 20% (vinte por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse B serão destinadas ao Gestor, a título de pagamento da Taxa de Performance, até que, consideradas as Distribuições decorrentes deste inciso e do disposto no inciso (i) acima, os Cotistas tenham auferido, via Distribuições, a Rentabilidade Alvo; e (iii) <u>Divisão 70/30</u>: uma vez atingida a Rentabilidade Alvo, (a) 70% (setenta por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse B serão destinadas aos Cotistas Subclasse B, <i>pro rata</i> e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, e (b) 30% (trinta por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse B serão destinadas ao Gestor, a título de pagamento da Taxa de Performance.
Taxa de Performance Majorada	A Taxa de Performance Majorada de 30% (trinta por cento) será devida pelos Cotistas Subclasse B caso (a) seja cumprido o requisito disposto no inciso (iii) da “Taxa de Performance” detalhada acima, ou (b) em caso de destituição <u>sem</u> Justa Causa e/ou Renúncia Motivada do Gestor ou do Consultor Especializado, conforme o caso, nos termos do item 5.8 do Anexo.

**REGULAMENTO DO
PARALLAX VENTURES II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ Nº [•]**

**APÊNDICE DA SUBCLASSE C DA
CLASSE ÚNICA DO PARALLAX VENTURES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. O público-alvo e as remunerações devidas pelos cotistas titulares das Cotas Subclasse C encontram-se dispostos a seguir:

Público-Alvo	Investidores Profissionais, que sejam (a) Veículos de Investimento sediados no exterior, cujos investidores não sejam residentes no Brasil; ou (b) investidores não residentes no Brasil que venham a se tornar titulares diretos de Cotas Subclasse C em decorrência da distribuição prevista no item 7.13.5 do Anexo, desde que atendam aos requisitos de Investidor Profissional e às obrigações cambiais aplicáveis.
Preço de Integralização	Para cada Emissão de Cotas, o Preço de Integralização das Cotas da Subclasse C corresponderá ao respectivo Preço de Emissão na data da subscrição das referidas Cotas, observado que o montante a ser integralizado será indicado em Reais com base em um valor em Dólares Americanos, considerando a Taxa de Câmbio PTAX disponibilizada no Dia Útil imediatamente anterior à data de envio da Chamada de Capital.
Taxa de Administração	A Taxa de Administração devida pela Classe Única ao Administrador relativa às Cotas Subclasse C, calculada e devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
Taxa de Gestão	Não há.
Taxa de Equalização	Na Data do Último Fechamento, a Taxa de Equalização será cobrada dos Cotistas que venham a subscrever Cotas Subclasse C posteriormente à primeira Chamada de Capital, que será realizada após a Data do Primeiro Fechamento, a título de taxa de ingresso, com o objetivo de equalizar os valores já integralizados pelos Cotistas que tenham subscrito Cotas antes do ingresso do respectivo Cotista. A Taxa de Equalização será calculada de maneira individualizada em relação a cada subscrição realizada pelos Cotistas Subclasse C, incluindo na hipótese de eventual subscrição adicional por um mesmo Cotista Subclasse C, independentemente da data de ingresso de referido Cotista Subclasse C na Classe Única. A Taxa de Equalização será correspondente à multiplicação entre: (a) a proporção do Capital Comprometido pelo referido Cotista

	Subclasse C em relação ao Capital Comprometido total da Classe Única, (b) o total dos valores integralizados no âmbito das Chamadas de Capital realizadas até a Data do Último Fechamento, excluindo montantes utilizados pela Classe Única para pagamento de Taxa de Gestão, e (c) o maior entre (i) a variação positiva acumulada do Índice Correção calculado <i>pro rata die</i>, de acordo com o número de Dias Úteis decorridos entre a data de cada Chamada de Capital referida no item (b) acima e a data da efetiva subscrição de Cotas Subclasse C pelo respectivo Cotista Subclasse C, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (ii) a variação da Taxa de Câmbio PTAX entre a data de cada Chamada de Capital referida no item (b) acima e a data da efetiva subscrição de Cotas Subclasse C pelo respectivo Cotista Subclasse C. Para fins do cálculo da Taxa de Equalização descrito acima, caso o respectivo Cotista realize mais de uma subscrição de Cotas Subclasse C, a Taxa de Equalização devida será calculada individualmente para cada subscrição de Cotas Subclasse C realizada, sendo o montante total devido por referido Cotista resultante da soma das Taxas de Equalização calculadas com base na data de cada subscrição de Cotas Subclasse C pelo referido Cotista, conforme descrito acima. A Taxa de Equalização será calculada a cada Data de Fechamento e deverá ser paga uma única vez com recursos integralizados no âmbito da primeira Chamada de Capital realizada após a Data do Último Fechamento. A Taxa de Equalização será revertida em favor da Classe Única e não será deduzida do montante Capital Comprometido Original pelos Cotistas no âmbito do Compromisso de Investimento e, portanto, os recursos pagos ao Fundo a título de Taxa de Equalização não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista no cálculo do Capital Investido para fins de cálculo de Rentabilidade Preferencial, Taxa de Performance e Taxa de Performance Majorada do respectivo Cotista.
Rentabilidade Alvo	Não há.
Rentabilidade Preferencial	Não há.
Taxa de Performance	Não há.
Taxa de Performance Majorada	Não há.

**REGULAMENTO DO
PARALLAX VENTURES II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ Nº [•]**

**APÊNDICE DA SUBCLASSE D DA
CLASSE ÚNICA DO PARALLAX VENTURES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. O público-alvo e as remunerações devidas pelos cotistas titulares das Cotas Subclasse D encontram-se dispostos a seguir:

Público-Alvo	Investidores Profissionais, que sejam residentes no Brasil e invistam em Cotas da Classe Única a partir de contas no exterior.
Preço de Integralização	Para cada Emissão de Cotas, o Preço de Integralização de Cotas da Subclasse D corresponderá ao respectivo Preço de Emissão na data da subscrição das referidas Cotas, observado que o montante a ser integralizado será indicado em Reais com base em um valor em Dólares Americanos, considerando a Taxa de Câmbio PTAX aplicável na data de envio da Chamada de Capital.
Taxa de Administração	A Taxa de Administração devida pela Classe Única ao Administrador relativa às Cotas Subclasse D, calculada e devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
Taxa de Gestão	Não há.
Taxa de Equalização	Na Data do Último Fechamento, a Taxa de Equalização será cobrada dos Cotistas que venham a subscrever Cotas Subclasse D posteriormente à primeira Chamada de Capital, que será realizada após a Data do Primeiro Fechamento, a título de taxa de ingresso, com o objetivo de equalizar os valores já integralizados pelos Cotistas que tenham subscrito Cotas antes do ingresso do respectivo Cotista. A Taxa de Equalização será calculada de maneira individualizada em relação a cada subscrição realizada pelos Cotistas Subclasse D, incluindo na hipótese de eventual subscrição adicional por um mesmo Cotista Subclasse D, independentemente da data de ingresso de referido Cotista Subclasse D na Classe Única. A Taxa de Equalização será correspondente à multiplicação entre: (a) a proporção do Capital Comprometido pelo referido Cotista Subclasse D em relação ao Capital Comprometido total da Classe Única, (b) o total dos valores integralizados no âmbito das Chamadas de Capital realizadas até a Data do Último Fechamento, excluindo montantes utilizados pela Classe Única para pagamento de Taxa de Gestão, e (c) o maior entre (i) a variação positiva acumulada do Índice de Correção calculado <i>pro</i>

	<i>rata die</i>, de acordo com o número de Dias Úteis decorridos entre a data de cada Chamada de Capital referida no item (b) acima e a data da efetiva subscrição de Cotas Subclasse D pelo respectivo Cotista Subclasse D, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (ii) a variação da Taxa de Câmbio PTAX entre a data de cada Chamada de Capital referida no item (b) acima e a data da efetiva subscrição de Cotas Subclasse D pelo respectivo Cotista Subclasse D. Para fins do cálculo da Taxa de Equalização descrito acima, caso o respectivo Cotista realize mais de uma subscrição de Cotas Subclasse D, a Taxa de Equalização devida será calculada individualmente para cada subscrição de Cotas Subclasse D realizada, sendo o montante total devido por referido Cotista resultante da soma das Taxas de Equalização calculadas com base na data de cada subscrição de Cotas Subclasse D pelo referido Cotista, conforme descrito acima. A Taxa de Equalização será calculada a cada Data de Fechamento e deverá ser paga uma única vez com recursos integralizados no âmbito da primeira Chamada de Capital realizada após a Data do Último Fechamento. A Taxa de Equalização será revertida em favor da Classe Única e não será deduzida do montante Capital Comprometido Original pelos Cotistas no âmbito do Compromisso de Investimento e, portanto, os recursos pagos ao Fundo a título de Taxa de Equalização não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista no cálculo do Capital Investido para fins de cálculo de Rentabilidade Preferencial, Taxa de Performance e Taxa de Performance Majorada do respectivo Cotista.
Rentabilidade Alvo	Não há.
Rentabilidade Preferencial	Não há.
Taxa de Performance	Não há.
Taxa de Performance Majorada	Não há.

**REGULAMENTO DO
PARALLAX VENTURES II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ Nº [•]**

**APÊNDICE DA SUBCLASSE E DA
CLASSE ÚNICA DO PARALLAX VENTURES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. O público-alvo e as remunerações devidas pelos cotistas titulares das Cotas Subclasse E encontram-se dispostos a seguir:

Público-Alvo	Investidores Qualificados.
Preço de Integralização	Para cada Emissão de Cotas, o Preço de Integralização de cada Cota da Subclasse E corresponderá ao respectivo Preço de Emissão na data da subscrição das referidas Cotas.
Taxa de Administração	A Taxa de Administração devida pela Classe Única ao Administrador relativa às Cotas Subclasse E, calculada e devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
Taxa de Gestão	A Taxa de Gestão devida pela Classe Única ao Gestor relativa às Cotas Subclasse E e decorrente dos serviços de gestão da Carteira, equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, calculada e devida nos termos do item 5.2 do Anexo.
Taxa de Equalização	Na Data do Último Fechamento, a Taxa de Equalização será cobrada dos Cotistas que venham a subscrever Cotas Subclasse E posteriormente à primeira Chamada de Capital, que será realizada após a Data do Primeiro Fechamento, a título de taxa de ingresso, com o objetivo de equalizar os valores já integralizados pelos Cotistas que tenham subscrito Cotas antes do ingresso do respectivo Cotista, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Gestão retroativa referente ao período transcorrido entre a Data do Primeiro Fechamento e a data da primeira subscrição de Cotas pelo respectivo Cotista. A Taxa de Equalização será calculada de maneira individualizada em relação a cada subscrição realizada pelos Cotistas Subclasse E, incluindo na hipótese de eventual subscrição adicional por um mesmo Cotista Subclasse E, independentemente da data de ingresso de referido Cotista Subclasse E na Classe Única. A Taxa de Equalização será correspondente à multiplicação entre: (a) a proporção do Capital Comprometido pelo referido Cotista Subclasse E em relação ao Capital Comprometido total da Classe Única, (b) o total dos valores integralizados no âmbito das Chamadas de Capital realizadas até a Data do Último Fechamento, excluindo montantes utilizados pela Classe Única para pagamento de Taxa de Gestão, e (c) o maior entre (i) a variação positiva acumulada do Índice de Correção

	calculado <i>pro rata die</i>, de acordo com o número de Dias Úteis decorridos entre a data de cada Chamada de Capital referida no item (b) acima e a data da efetiva subscrição de Cotas Subclasse E pelo respectivo Cotista Subclasse E, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (ii) a variação da Taxa de Câmbio PTAX entre a data de cada Chamada de Capital referida no item (b) acima e a data da efetiva subscrição de Cotas Subclasse E pelo respectivo Cotista Subclasse E. Para fins do cálculo da Taxa de Equalização descrito acima, caso o respectivo Cotista realize mais de uma subscrição de Cotas Subclasse E, a Taxa de Equalização devida será calculada individualmente para cada subscrição de Cotas Subclasse E realizada, sendo o montante total devido por referido Cotista resultante da soma das Taxas de Equalização calculadas com base na data de cada subscrição de Cotas Subclasse E pelo referido Cotista, conforme descrito acima. A Taxa de Equalização será calculada a cada Data de Fechamento e deverá ser paga uma única vez com recursos integralizados no âmbito da primeira Chamada de Capital realizada após a Data do Último Fechamento.= A Taxa de Equalização será revertida em favor da Classe Única e não será deduzida do montante Capital Comprometido Original pelos Cotistas no âmbito do Compromisso de Investimento e, portanto, os recursos pagos ao Fundo a título de Taxa de Equalização não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista no cálculo do Capital Investido para fins de cálculo de Rentabilidade Preferencial, Taxa de Performance e Taxa de Performance Majorada do respectivo Cotista.
Rentabilidade Alvo	A Rentabilidade Alvo de cada Cotista Subclasse E será considerada atingida quando o montante total acumulado das Distribuições efetivamente recebidas por tal Cotista, apurado por referência às respectivas datas das Distribuições e convertido pela respectiva Taxa de Câmbio PTAX, representar uma taxa de retorno anual de 18% (dezoito por cento) sobre o montante total do Capital Investido por tal Cotista, apurado por referência às respectivas datas de integralização e igualmente convertido pela respectiva Taxa de Câmbio PTAX, calculada com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desconsiderando-se, para esse fim, eventual Taxa de Equalização paga pelo respectivo Cotista e eventuais tributos que venham a incidir sobre tais Distribuições (sem <i>gross-up</i>).
Rentabilidade Preferencial	A Rentabilidade Preferencial de cada Cotista Subclasse E será considerada atingida quando o montante total acumulado das Distribuições efetivamente recebidas por tal Cotista, apurado por referência às respectivas datas das Distribuições e convertido pela respectiva Taxa de Câmbio PTAX, for igual ou superior ao montante total do Capital Investido por tal Cotista, apurado por referência às respectivas datas de integralização e igualmente convertido pela

	respectiva Taxa de Câmbio PTAX, calculada com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desconsiderando-se, para esse fim, eventual Taxa de Equalização paga pelo respectivo Cotista e eventuais tributos que venham a incidir sobre tais Distribuições (sem gross-up).
Taxa de Performance	A Taxa de Performance de 20% (vinte por cento) será devida pelos Cotistas Subclasse E e seus pagamentos ocorrerão no âmbito das Distribuições realizadas quando das amortizações ou resgates de Cotas Subclasse E, observando a seguinte ordem de prioridade: (i) <u>Rentabilidade Preferencial</u>: Primeiramente 100% (cem por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse E serão destinadas integralmente aos Cotistas Subclasse E, <i>pro rata</i> e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, até que seja atingida a Rentabilidade Preferencial; (ii) <u>Divisão 80/20</u>: uma vez atingida a Rentabilidade Preferencial, (a) 80% (oitenta por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse E serão destinadas aos Cotistas Subclasse E, <i>pro rata</i> e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, e (b) 20% (vinte por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse E serão destinadas ao Gestor, a título de pagamento da Taxa de Performance, até que, consideradas as Distribuições decorrentes deste inciso e do disposto nos incisos (i) e (ii) acima, os Cotistas tenham auferido, via Distribuições, a Rentabilidade Alvo; e (iii) <u>Divisão 70/30</u>: uma vez atingida a Rentabilidade Alvo, (a) 70% (setenta por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse E serão destinadas aos Cotistas Subclasse E, <i>pro rata</i> e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, e (b) 30% (trinta por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse E serão destinadas ao Gestor, a título de pagamento da Taxa de Performance.
Taxa de Performance Majorada	A Taxa de Performance Majorada de 30% (trinta por cento) será devida pelos Cotistas Subclasse E caso (a) seja cumprido o requisito disposto no inciso (iii) da “Taxa de Performance” detalhada acima, ou (b) em caso de destituição <u>sem</u> Justa Causa e/ou Renúncia Motivada do Gestor ou do Consultor Especializado, conforme o caso, nos termos do item 5.8 do Anexo.

**REGULAMENTO DO
PARALLAX VENTURES II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ Nº [•]**

FATORES DE RISCO

1. Os principais fatores de risco especificamente aplicáveis à Classe, às Sociedades Investidas, aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos e consequentemente aos Cotistas estão listados abaixo:

Risco dos Ativos Alvo: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista, especialmente considerando o enfoque setorial das Sociedades Alvo. A Carteira de investimentos da Classe estará concentrada preponderantemente em títulos representativos de participação nas Sociedades Investidas. Não há garantias de (a) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e, consequentemente, das Cotas da Classe. Ainda, os pagamentos relativos aos ativos investidos pela Classe, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Ainda, o investimento em Ativos Alvo, por sua natureza, envolve alto grau de risco, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que todo o montante investido possa ser perdido, extraviado e/ou furtado em decorrência de alguma falha de segurança ou problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos. A Classe poderá destinar recursos para investir em Ativos Alvo utilizando, para tanto, estratégias e técnicas de investimento com características de risco significativas, incluindo riscos decorrentes da volatilidade dos mercados de Ativos Alvo.

Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira: As aplicações da Classe em valores mobiliários serão feitas, preponderantemente, em ativos com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, (a) a Classe precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, o Cotista.

Risco de não realização de investimentos: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno dos investimentos da Classe pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou não realização de tais investimentos.

Risco Legal e Regulatório: A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e

leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados de atuação do Fundo, da Classe e dos Ativos Alvo, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe. Na medida em que os Ativos Alvo não forem capazes de repassar aos seus clientes os novos custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados. Adicionalmente, os investimentos da Classe em Ativos Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

Riscos tributários: O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos da Classe, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais; (iii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente; e (iv) a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Ativos Alvo e demais ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os Ativos que integrem a sua Carteira e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados dos Ativos Alvo investidos pela Classe e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Além disso, os tribunais e as autoridades governamentais competentes, frequentemente, analisam e interpretam os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores, provocando reflexos nas práticas adotadas pelo mercado em geral, incluindo fundos de investimento, companhias e seus valores mobiliários. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Ativos Alvo integrantes da Carteira, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, consequentemente, impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Pagamento condicionado aos retornos dos ativos da Classe: Os recursos gerados pela Classe serão predominantemente provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas às ações das Sociedades Investidas. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

Risco de potencial Conflito de Interesses: A Classe poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses. Certas transações em potencial ou efetivo Conflito de

Interesses estão sujeitas à aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe. Ainda, os atos que caracterizem situações de Conflito de Interesses dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial de Cotistas ou do Comitê Consultivo, nos termos da RCMV 175 e deste Regulamento. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em sociedades que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pelo Administrador ou pelo Gestor. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Ainda, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados pelo Comitê Consultivo ou, se aplicável, pela Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Risco de concentração: A Classe poderá aplicar seus recursos em ativos de poucos emissores, o que poderá implicar a concentração dos investimentos da Classe em ativos emitidos por poucos emissores e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que a Classe está exposta.

Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida no Mercado Secundário: O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de Cotas antes de sua liquidação. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas, a critério do Administrador e do Gestor, sempre no melhor interesse do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos no Ativo Alvo e em Outros Ativos detidos pelo Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, deverão alienar suas Cotas no mercado secundário, observados os termos e condições dos Compromissos de Investimento e do Regulamento. Considerando-se que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas do Fundo poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Assim sendo, as Cotas constituem investimentos sem liquidez e somente devem ser adquiridas por Pessoas que tenham capacidade de suportar o risco de tal investimento pelo Prazo de Duração do Fundo.

Risco de mercado: Os ativos investidos pela Classe podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe, pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco de mercado das Cotas do Fundo: Considerando que a aquisição de Cotas é um investimento de longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor de mercado das Cotas para

negociação no mercado secundário no curto prazo. Dessa forma, o Investidor poderá sofrer perdas do capital aplicado, caso este deseje negociar suas Cotas no mercado secundário no curto prazo.

Risco operacional das Sociedades Investidas: Em virtude da participação em Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais das Sociedades Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe, impactando negativamente sua rentabilidade.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: A Classe poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Riscos de Concentração na Carteira de Investimentos: O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, sendo que a Classe poderá aplicar até 20% (vinte por cento) de seu Capital Subscrito em uma única Sociedade Alvo, o que implicará na concentração dos investimentos do Fundo em determinados ativos ou ativos emitidos por um único emissor, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Investidas. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. O resultado do Fundo dependerá dos resultados atingidos pelas Sociedades Investidas bem como dos resultados do setor de atuação de tais Sociedades Investidas, aumentando os riscos de crédito e de liquidez, prejudicando a rentabilidade esperada do investimento nas Cotas.

Risco relacionado à destituição sem Justa Causa do Gestor ou do Consultor Especializado: O Gestor e o Consultor Especializado poderão ser destituídos sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Performance e da Taxa de Performance Majorada, conforme aplicável. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance e da Taxa

de Performance Majorada ao Gestor ou ao Consultor Especializado, caso este venha a se tornar gestor da Carteira, podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a sua remuneração, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade da Classe em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

Risco de investimento em Sociedades Investidas constituídas e em funcionamento: A Classe poderá investir em sociedades plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais, distritais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e os seus Cotistas poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

Risco de Patrimônio Líquido negativo: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido da Classe seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, inclusive em decorrência do passivo contingencial dos Ativos Alvo que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido da Classe em virtude de obrigações assumidas pela Classe ou de sua condição de acionista indireta, a insolvência da Classe e/ou do Fundo, conforme aplicável, poderá ser requerida judicialmente (a) por quaisquer credores da Classe, (b) por deliberação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (c) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo do Fundo e/ou da Classe decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes regulamentadas pela CVM por meio da RCMV 175. Caso o Fundo e/ou a Classe sejam colocados em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Risco relacionado à efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas: Enquanto exigido pela regulamentação aplicável, a Classe deverá participar do processo decisório das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento da Classe e possa aumentar a capacidade da Classe de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe a reivindicações a que não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe, impactando o valor das Cotas.

Ausência de responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido negativo: A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela RCMV 175. Nesse sentido, diante da

hipótese de Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá adotar as medidas previstas no Anexo A, observado o Capítulo XIII da RCVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de o Administrador entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Risco de variação cambial nos investimentos da Classe: Considerando que a Classe, ao potencialmente adquirir títulos representativos de participação nas Sociedades Alvo que contenham a obrigação de aporte de recursos, realizará operações e aplicações em ativos que podem gerar exposição a variação cambial originada de flutuações no câmbio entre o real e o dólar, eventos como mudanças nas políticas monetárias dos Estados Unidos, variações na taxa de juros, eventos geopolíticos e outras variáveis macroeconômicas podem causar oscilações significativas nas taxas de câmbio do dólar, aumentando o valor a ser aportado pela Classe nas Sociedades Alvo.

Risco de inadimplemento dos compromissos de investimentos e de chamadas adicionais de capital: Em caso de Cotista Inadimplente que não honre com a Chamada de Capital realizada pelo Administrador poderá haver necessidade de novos aportes de capital, independentemente de deliberação em assembleia geral ou na hipótese de Patrimônio Líquido negativo do Fundo. Nestas hipóteses, existe o risco de o Fundo não conseguir realizar o investimento pretendido ou não ter o retorno do investimento realizado. Adicionalmente, o Cotista Inadimplente poderá a vir a ser obrigado a ressarcir o Fundo pelas perdas causadas pela inadimplência, inclusive, mas não se limitando, a pagar juros de mora e multa não compensatória sobre o valor total de recursos inadimplidos, nos termos do Regulamento. Portanto, em caso de inadimplência do Cotista em relação à sua obrigação de integralizar as cotas, o Cotista Inadimplente poderá ter que desembolsar recursos superiores aos valores inicialmente comprometidos na subscrição das cotas do Fundo a título de ressarcimento ao Fundo por perdas assim como juros de mora e multa. Sem prejuízo, a inadimplência de determinados Cotistas, ainda que haja remédios previstos no Regulamento, poderá afetar a capacidade de o Fundo investir em determinadas oportunidades que se enquadrem à política de investimento por ausência de recursos suficientes para cumprir com as obrigações assumidas. Os demais Cotistas poderão ser convidados a aportar recursos adicionais para cobrir a inadimplência, sujeito ao limite do seu capital subscrito. Em qualquer desses casos, o risco de inadimplência dos Cotistas por conta da mecânica de chamadas de capital poderá afetar a rentabilidade das Cotas.

Risco de Descontinuidade: O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, Gestor, ou pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos inerentes à respectiva classe de cotas: Caso a Classe venha a investir preponderantemente em valores mobiliários, esta terá que observar os limites de concentração de emissor e de ativos financeiros impostos pela RCVM 175. Na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário da carteira do Fundo por tempo maior que o permitido para os fundos de investimento em participações, a CVM poderá determinar à Administradora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de

Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) incorporação a outra classe de cotas; (ii) cisão total para fundo de investimento sob a gestão de outro gestor ou administração de outro administrador, não integrante do mesmo grupo econômico, ou (iii) liquidação do Fundo. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do Fundo. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item “(iii)” acima, não há como garantir que o preço de venda dos Ativos Alvo do Fundo será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas do Fundo.

Risco de desempenho passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Regulamento e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo ou da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos ou transações em que o Gestor ou o Administrador tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe no futuro. A aplicação dos recursos pela Classe em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas, de forma que o retorno efetivo do investimento em Cotas pode ser inferior à rentabilidade esperada.

Risco de epidemia ou pandemia: Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Classe ou pelas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Morosidade da Justiça: O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida

morosidade do sistema judiciário brasileiro e latino-americano, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis em eventuais nas demandas judiciais das quais participem. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Possibilidade de reinvestimento: Os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo a critério do Gestor, nos termos do Regulamento. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas nas hipóteses de término do Prazo de Duração ou liquidação da Classe, observados os termos e condições do Regulamento.

Risco Relacionado à Potencial Ingerência de Terceiros sobre a Gestão do Fundo: O Gestor poderá firmar com terceiros arranjos societários e contratuais que, direta ou indiretamente, restrinjam a autonomia e a discricionariedade dos órgãos responsáveis pela gestão do Fundo, ou que, direta ou indiretamente, garantam a tais terceiros ingerência sobre a sua gestão. Nesses casos, o Fundo poderá perder oportunidades de investimento e/ou sofrer limitações nas suas decisões de investimento, causando impacto negativo sobre a sua rentabilidade e sobre o valor de suas Cotas.

Risco relacionado a existência de sócios nas Sociedades Investidas: As Sociedades Investidas pela Classe poderão contar com uma pluralidade de sócios, podendo a Classe, inclusive, ser sócia minoritária de determinada Sociedade Investida. Considerando este cenário, a Classe poderá ser afetada negativamente em virtude de atos praticados por outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, tais como, abusos de poder de controle, aprovações de matérias que não sejam do interesse da Classe, implementação de política de administração que não seja bem-sucedida etc. Além disso, eventuais problemas pessoais de tais outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, que podem não ser de conhecimento da Classe previamente, tais como, envolvimento em processos administrativos, procedimentos arbitrais, processos judiciais, deflagrações de operações que visam a desmontar esquemas fraudulentos e notícias negativas na mídia, podem impactar negativamente a Classe e sua rentabilidade.

Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição do Gestor ou do Consultor Especializado: Nos termos do Regulamento, o Gestor e o Consultor Especializado poderão ser destituídos com Justa Causa em determinadas situações mediante decisão proferida pelo tribunal órgão competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição com Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal órgão competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a remuneração devida ao Gestor, nos termos previstos no Regulamento. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Risco de amortização e/ou resgate por meio de dação em pagamento de Ativos Alvo e/ou

Outros Ativos: Nas hipóteses previstas neste Regulamento, as Cotas da Classe poderão ser amortizadas e/ou resgatadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, conforme aplicável. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

Riscos relacionados à distribuição de dividendos diretamente aos Cotistas: Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos títulos representativos de participação nas Sociedades Investidas. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar Cotas, distribuir rendimentos ou outras remunerações está condicionada ao recebimento dos recursos acima citados.

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Cotistas, e às Sociedades Investidas, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Risco de coinvestimento: A Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador, do Gestor e/ou do Consultor Especializado, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento, de forma geral, envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

Inexistência de garantia de rentabilidade: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio/a Fundo e/ou Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Risco Decorrentes da Precificação dos Ativos Alvo: O investimento em Ativos Alvo, por sua natureza, envolve alto grau de risco, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que todo o montante investido possa ser perdido, extraviado e/ou furtado em decorrência de alguma falha de segurança ou problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos. A Classe poderá destinar recursos para investir em Ativos Alvo utilizando, para tanto, estratégias e técnicas de investimento com características de risco significativas, incluindo riscos decorrentes da volatilidade dos mercados de Ativos Alvo. A precificação dos valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe será realizada de acordo com os

critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas no Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market), poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos jurídicos relevantes, tais como de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis e risco de eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis:

A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido. Ainda, o Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

Riscos relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: O Administrador poderá manter a Classe, e, conseqüentemente, o Fundo, em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador, do Gestor do Consultor Especializado. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

Riscos provenientes do uso de derivativos: O uso de derivativos ocasiona o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores às que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Risco de Quórum nas Deliberações a Serem Tomadas pelas Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais de Cotistas: Ainda que Cotistas minoritários manifestem votos em

contrário à ordem do dia objeto da Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os Cotistas minoritários serão afetados negativamente.

Risco de diluição: A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhes cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, a Classe poderá ter suas respectivas participações no capital das Sociedades Investidas diluídas.

Risco de responsabilização por passivos das Sociedades Investidas: Nos termos da regulamentação a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas, conforme aplicável. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas investidora passiva. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia e procedimentos e efeitos similares poderão ser aplicados às sociedades no exterior. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Prazo para resgate das Cotas: Ressalvada a amortização de Cotas, pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Anexo A. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos ativos da Classe: Apesar de a Carteira ser constituída, de Ativos Alvo e Outros Ativos, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Alvo e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

Arbitragem: O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo, e da Classe, conforme aplicável. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida podem ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe, conforme aplicável.

Riscos referentes a padrões das demonstrações contábeis: As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar

suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo e da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Risco de Governança: Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos: A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. Ademais, a Classe não conta com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Consultor Especializado, de suas respectivas Partes Relacionadas, de quaisquer terceiros, e de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. Dessa forma, a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua Carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis à Classe e sua Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.